



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV	Nº 2140	Publicação Semanal	Quarta-feira, 10 de abril de 2013
--------	---------	--------------------	-----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



LEIS

LEI Nº 11.821, DE 28 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Denomina Rua Mario Beloni via pública localizada no loteamento Paysage Terra Nova, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Mario Beloni a atual Rua "27" do loteamento Paysage Terra Nova (Lote nº 02/03-A - Subdivisão do Lote nº 02 e 03 da Gleba Simon Frazer), da sede do Município, que começa na Rua "31" e termina na Rua "33", tendo de um lado as datas 22 a 42 da quadra XXXVII, e do outro lado as datas 01 a 21 da quadra XXXVIII, todas desse loteamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 404/2012

Autoria: Rony dos Santos Alves.

LEI Nº 11.822, DE 28 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Denomina Rua Marcio Passeti Buranello via pública localizada no loteamento Paysage Terra Nova, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Marcio Passeti Buranello a atual Rua "28" do loteamento Paysage Terra Nova (Lote nº 02/03-A - Subdivisão do Lote nº 02 e 03 da Gleba Simon Frazer), da sede do Município, que começa na Rua "31" e termina na Rua "33", tendo de um lado as datas 22 a 42 da quadra XXXVIII, e do outro lado as datas 01 a 22 da quadra XXXIX, todas desse loteamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário de Gestão Pública.

Ref.**Projeto de Lei nº 405/2012**

Autoria: Amauri Pereira Cardoso e Sandra Lúcia Graça Recco.

DECRETOS

DECRETO Nº 158, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, a Rogério Francisco Costa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Rogério Francisco Costa, CPF nº 020.625.179-39, RG nº 68998062-3 - SSP-PR, proponente do Projeto Cultural O Homem Máquina: Investigação Teatral acerca da desconstrução do humano, Promic nº 12-044, CV/SMC nº 0002/2012, aprovado pela CAPC - Comissão de Avaliação de Projetos Culturais / CAPPE - Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos, de acordo com a Lei Municipal nº 8.984/2002, Decreto nº 466/2006, autorizado permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo relacionados, a título gratuito, a saber:

Qtde	Descrição	Valor
1	Projeto tipo Data Show Epson 3LCD	2.190,00
	Valor Total	2.190,00

Art. 2º Os bens públicos discriminados no artigo anterior deverão ser utilizados pelo permissionário, única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto, contribuindo para a otimização dos recursos públicos disponibilizados para a cultura no Município de Londrina.

§1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos e sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§2º A destinação dos bens públicos para finalidade diversa da permitida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 3º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de acesso aos bens públicos, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender conveniente.

Art. 4º O permissionário deverá restituir os bens públicos na data prevista de 01 de abril de 2013, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de fevereiro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Solange Cristina Batigliana - Secretária de Cultura.

DECRETO Nº 277 DE 11 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Nomear Servidor, nos termos abaixo:

- a) Servidor: 10.020-0 - Katiucia Aparecida Campos Von Muhlen
- b) Tabela/Referencia/Nível: 6/I/1
- c) Cargo/Classe: Técnico de Gestão Pública - A
- d) Função: TGPA01 - Assistência de Gestão
- e) Lotação: 84 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
25.2510.004 - Gerencia Administrativa
- f) Data de Vigência: 12/03/2013
- g) Edital de Abertura: 070/2012
- h) Legislação: Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 11 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Robinson Antonio Vieira Borba - Diretor Presidente do IPPUL.

DECRETO Nº 304 DE 20 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando as disposições da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina.

DECRETA:

Art. 1º POSICIONAMENTO A REFERÊNCIA I DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 339539 - DANIELA MARCHI SANTOS
- b) TABELA/REF/NIVEL: 11 MA 1
- c) CARGO/CLASSE: PROFESSOR - A
- d) FUNÇÃO: PROA01 - DOCENCIA DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- e) TABELA/NÍVEL ADAP: 11 I 1
- f) DOCUMENTO: SIP Nº 24.786/2013
- g) DATA DA VIGÊNCIA: 15/03/2013
- h) MOTIVO: Comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, previstos na Lei Municipal nº 11.531/2012.
- i) LEGISLAÇÃO: Artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 311 DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de janeiro de 2013, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da Administração Direta deste Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 040/2013-DGP/SMGP.

DECRETA:

Art.1º Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência I imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único
- b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO MUNICIPAL Nº 311/2013 - ANEXO ÚNICO									
Servidor	Cargo	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
143979 ALEXSANDRO GERMINIO CURTI	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144061 ANDRESA QUIMENTAO PASSOS SERPE GARCIA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144240 AURELIO CAETANO DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144282 CASSIANO GERMANOVIX DE OLIVEIRA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144010 CESAR AUGUSTO PIFER MAKIOLKE	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144614 DEYVID GARCIA RAMOS DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144320 ERIC HOUTI DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144479 FABIANO HAMADA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144444 JOISIMARA HELENA DOS SANTOS VIOLIN	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
122165 JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	102	5	II	102	1/2/2013
144630 JOSIANE LIMA DOS SANTOS	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
150630 KATIA PIRES BESPALHOK	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
131784 MARLI ALMEIDA TOMASZEWSKI	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTRUC Serviço C – Transitório	2	I	36	2	II	36	1/2/2013
144002 MELISSA MEISEN BLEINROTH SOUZA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
114847 NEREIDE MARISA SORIANO GONCALVES	Técnico de Gestão Pública	TGPB04 Assistência Técnica de Fiscalização	6	II	31	6	III	31	1/2/2013
144347 ROBSON SADAQ MASUDA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
144037 RODRIGO CESAR DIAS	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013
143987 VANESSA APARECIDA PIERONE PEREIRA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01 Assistência Técnica de Gestão	5	I	1	5	II	1	1/2/2013

DECRETO Nº 312 DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de janeiro do ano de 2013, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das Carreiras do Magistério, conforme Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.053/2012, e constantes do Edital nº 041/2013-DGP/SMGP.

DECRETA:

Art. 1º Decreta o Posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- Conforme Anexo Único
- Legislação: Art. 9º da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO MUNICIPAL Nº 312/2013 - ANEXO ÚNICO									
Servidor	Cargo	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
353310 DANIELA MARCHI SANTOS	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
353221 DEYSE CARDOSO FERREIRA PETRI	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
327069 EDNA MARIA DA CUNHA FONSECA	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	106	11	II	106	1/2/2013
333697 ELAINE CRISTINA RE	Professor	PROA03 Docência de Educação Física	11	II	30	11	III	30	1/2/2013
350532 ELISANDRA VENTURA DE ANDRADE	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
353264 FANISMAR DE OLIVEIRA IUGLEBODE	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
353256 FERNANDA MARTINS DA ROCHA	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
353140 GRASIELI COELHO DE PADUA SANTOS	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
353361 JACQUELINE BIANCHI PEREIRA	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
318817 JULIETA RITTI MARANEZZI	Professor	PROB01 Suporte Técnico Pedagógico no Serviço de Supervisão Es	12	III	62	12	IV	62	1/2/2013
353337 LEONIRA FOLLI RODRIGUES BITTENCOURT	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
353205 PATRICIA DE OLIVEIRA MENEZES	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
352225 SILVIA MARIA DAKKACHE MARQUES	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013
353396 THATIANE VERNI LOPES	Professor	PROA01 Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	1/2/2013

DECRETO Nº 323, DE 25 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Altera o Artigo 4º do Decreto Municipal nº. 154, de 7 de fevereiro de 2013, que Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A redação do artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 154, de 7 de fevereiro de 2013, que Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Coordenador da Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades expedirá resolução, designando a Comissão Organizadora composta por representantes do Executivo, do Conselho Municipal da Cidade - CMC e do Conselho da Cidade de Londrina - CONCIDADE, a qual elaborará o Regimento desta Etapa."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Robinson Antonio Vieira Borba - Diretor Presidente do IPPUL.

DECRETO Nº 324, DE 25 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Institui o Gabinete de Gestão Integrada do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso I, do art. 6º, da Lei Federal n. 11.530, de 24 de outubro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 que prevê a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e a CI nº 142/2013-SMDS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, instância colegiada de deliberação e coordenação dos assuntos de Segurança Pública do Município de Londrina.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o compõem.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador-Geral : Alexandre Lopes Kireeff
- II. Coordenador-Executivo : Cel. Rubens Guimarães de Souza
- III. Assessor de Coordenação: Marco Aurélio Pavan- Guarda Municipal

Parágrafo único: Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem com nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete de Gestão Integrada.

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, será composto pelos seguintes membros e seus suplentes:

- I. Autoridades Municipais:
 - a. Secretário Municipal de Defesa Social:
Cel. Rubens Guimarães de Souza
 - b. Diretor da Guarda Municipal:
Deividy André Vieira Leal
- II. Autoridades do Poder Legislativo Municipal:
 - a. Representante da Comissão de Segurança da Câmara de Vereadores:
Péricles Deliberador
- III. Autoridades do Governo do Estado do Paraná que atuam no Município:
 - a. Delegado Chefe da 10ª. Subdivisão Policial de Londrina :
Márcio Vinícius Ferreira Amaro
 - b. Comandante do 2º Comando Regional de Polícia Militar :

- Cel. César Vinicius Kogut
- c. Comandante do 5°. Batalhão de Polícia Militar:
Tenente Coronel Samir Elias Geha
- d. Comandante do 3°. Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros:
Tenente Coronel Roberto Enéquio de Souza
- e. Comandante da 4a. Cia Independente da Polícia Militar:
Major Hilberaldi Correia de Lima
- f. Comandante da 2a. Companhia Polícia Rodoviária Estadual:
Capitão Gustavo Batista Hauenstein
- g. Comandante da 2a, Companhia da Polícia Ambiental:
Capitão Ricardo Egedis
- h. Comandante da 4a. Companhia da Patrulha Escolar :
Capitão Wálter João Marques Luiz
- i. Representante do Patronato Penitenciário de Londrina :
Cíntia Helena dos Santos Billinello
- j. Representante do Centro de Sócio-Educação de Londrina:
Diretor Lazaro de Almeida Rosa
- k. Coordenador Grupo de Atuação Esp. de Combate ao Crime Organizado - GAECO:
Dr. Claudio Rubino Zuan Esteves
- l. Representante do Centro de Atendimento ao Menor Infrator:
Delegado Marcos Paulo Rigoni Rubira
- m. Juiz Titular da Vara Criminal:
Dr. Paulo Cesar Roldão
- IV. Autoridades Federais:
- a. Representante da Delegacia de Polícia Federal de Londrina :
Dr. Cleo Matusiak Mazzoti
- b. Inspetor Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal:
Eddy Machado Junior
- c. Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de Londrina :
Dra. Solange Novaes da Silva Vincentin
- d. Representante da Defensoria Publica:
Clayton de Sequeira Gomes
- e. Promotor Criminal:
Jorge Fernando Barreto da Costas
- V. Outros Representantes de Entidades
- a. Núcleo de Segurança Pública de Londrina e Região:
Diretor Marcelo Bisatto Cardoso
- b. Representante do Conselho Tutelar - Centro:
Natalino Pinheiro
- c. Representante do Conselho Tutelar- Norte:
Alisson Fernando Moreira Poças
- d. Representante do Conselho Tutelar - Sul:
Carlos Leite
- e. Representante do Conselho Comunitário de Segurança:
Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, de autoridades religiosas, de outras autoridades públicas e de representantes da sociedade civil.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado do Paraná e do Governo Federal, previstos, respectivamente, nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º O Prefeito indicará o Coordenador-Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, tem como finalidade:

- I. Viabilizar a implantação do Centro Integrado de Defesa Social do município, e sua direta relação com os demais órgãos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

- II. Subsidiar administrativamente e tecnicamente o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;
- III. Articular as ações de políticas públicas na área de segurança no município;
- IV. Coletar, organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local;
- V. Monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município;
- VI. Implementar o Centro de Formação e Qualificação do pessoal de segurança pública do município, utilizando, inclusive, tele-centro de educação a distância e organizações parceiras; e
- VII. Viabilizar ou implementar outras ações ou técnicas necessárias para o aperfeiçoamento da política da segurança pública no município.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

- I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, os elementos referidos no inciso anterior;
- III. Convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 6º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art. 7º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 8º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 189, de 26 de fevereiro de 2009.

Londrina, 25 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 329, DE 26 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, a Welyton Renan Bispo da Silva e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a CI nº. 80/2013/SMC/DIC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Sr. Welyton Renan Bispo da Silva, portador do CPF no 074.740.229-90 e RG no 11.004.081-4 SSP-PR, proponente do Projeto Cultural Circo nas Escolas, Promic 13-066, CV/SMC 029/2013, aprovado pela CAPC - Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, de acordo com a Lei Municipal no 8.984/2002, Decreto 466/2006, autorizado quanto à permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo relacionados, a título gratuito, a saber:

Quant.	Bens	Valor Total
45	Claves	1.125,00
32	Aros	494
12	Diabolos DRBI	570
4	Monociclos	1.700,00
6	Rola rola	540
TOTAL		4.429,00

Art. 2º Os bens públicos discriminados no artigo anterior deverão ser utilizados pelo permissionário, única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto, contribuindo para a otimização dos recursos públicos disponibilizados para a cultura no Município de Londrina.

§1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos e sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§2º A destinação dos bens públicos para finalidade diversa da permitida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 3º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de acesso aos bens públicos, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.

Art. 4º O permissionário deverá restituir os bens públicos na data prevista para término do convênio: 20 de Dezembro de 2013, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação. Caso haja perdas ou danos aos bens, fica o permissionário responsável em proceder a sua restituição conforme o modelo e a marca discriminados.

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o Interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Solange Cristina Batigliana - Secretária de Cultura.

DECRETO Nº 330, DE 26 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, a Instituição Usina Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a CI nº 80/2013/SMC/DIC,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Instituição Usina Cultural, CNPJ no. 05.995.515/0001-92, representada pela sua presidente a Sra. Jackeline Seglin dos Santos, portadora do CPF no 099.234.078-02 RG no 16.187.001-6 SSP/SP, proponente do Projeto Cultural Vila Usina Cultural, Promic 13-135, CV/SMC 052/2013, aprovado pela CAPPE - Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos, de acordo com a Lei Municipal no 8.984/2002, Decreto 466/2006, autorizado quanto à permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo relacionados, a título gratuito, a saber:

Quant.	Bens	Valor Total	Patrimônio
2	Caixa ac. Hayonix exclus. ext212TI 2v/250w	1.320,00	
6	Lâmpada GE studio par64 foco 5 120v	480	
1	Potência stereo HY2500 4R 500W	600	
1	Mesa com cyclotron AmbW 12	669,04	
2	Projector OM-301 PFG BQF	620	
10	Projector TM-6212 PFG	1.030,00	
1	Dimmerbox MX 1220	2.552,00	
2	Caixa Hayonix exclus. Ext. 212 TI	1.230,00	
1	Mesa controladora Pro EL PLBR 12	940	
1	Armário multiuso Tabaco	168	
1	Balcão 1,60	168	
1	Escrivaninha TB	120	
1	Tel. Siemens S/ fio A500	79	
1	Escada alumínio com 13 degraus	337,28	
1	Arquibancada para 80 lugares	1.500,00	
1	Aparelho de CD Maratanz	600	73505

continua...

4	Microfones shure Lyric 8800	360	
2	Microfones Shure 8800	180	
1	Ap. DVD Semp	189	73544
1	Aparelho equalizador Behringer, modero Ultragraph	600	73515
	FBQ-PRO		
1	Receiver Yamaha	2.795,00	75463
1	TV Phillips	300	65691
2	Direct Box D 120 Ultra DI	160	
TOTAL		16,997,32	-

Art. 2º Os bens públicos discriminados no artigo anterior deverão ser utilizados pelo permissionário, única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto, contribuindo para a otimização dos recursos públicos disponibilizados para a cultura no Município de Londrina.

§1o Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos e sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§2º A destinação dos bens públicos para finalidade diversa da permitida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art.3º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de acesso aos bens públicos, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.

Art. 4º O permissionário deverá restituir os bens públicos na data prevista para término do convênio: 20 de Dezembro de 2013, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação. Caso haja perdas ou danos aos bens, fica o permissionário responsável em proceder a sua restituição conforme o modelo e a marca discriminados.

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o Interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Solange Cristina Batigliana - Secretária de Cultura.

DECRETO Nº 331, DE 26 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, a Instituição Atrito Arte Artistas e Produtores Associados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a CI nº 80/2013/SMC/DIC,

DECRETA:

Art. 1o Fica a Instituição Atrito Arte Artistas e Produtores Associados, CNPJ no. 11.245.652/0001-02, representada pelo seu presidente, o Sr. Samir Demetrius Silva, portador do CPF no 494.449.059-34 e RG no 3.922.692-8 SSP/PR, proponente do Projeto Cultural Vila Cultural Cemitério de Automóveis, Promic 13-144, CV/SMC 055/2013, aprovado pela CAPPE - Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos, de acordo com a Lei Municipal no 8.984/2002, Decreto 466/2006, autorizado quanto à permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo relacionados, a título gratuito, a saber:

Quant.	Bens	Valor Total	Patrimônio
1	Mesa amplificada hmx8 8 canais Hayonix	947,82	
1	Microfone Carol mod D515	40,19	

continua...

2	Caixa ac. Hayonix exclus. Ext:108 TVV	449,80	
1	DVD video player vicini	159	
2	Suporte p/caixa de som ch 10 ask	98,32	
2	Cabo p/ guitarra hobby az 35m	33,04	
1	Cabo p/ microfone hobby lrf az	34,8	
1	Cabo horry 1P2ST rca 2 pt 3mt	12,33	
1	Microfone samson Q7 s/cabo	135	
1	Pedestal alto girafa psv 0135 pt	42	
TOTAL		1.952,30	

Art. 2º Os bens públicos discriminados no artigo anterior deverão ser utilizados pelo permissionário, única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto, contribuindo para a otimização dos recursos públicos disponibilizados para a cultura no Município de Londrina.

§1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos e sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§2º A destinação dos bens públicos para finalidade diversa da permitida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art.3º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de acesso aos bens públicos, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.

Art. 4º O permissionário deverá restituir os bens públicos na data prevista para término do convênio: 20 de Dezembro de 2013, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação. Caso haja perdas ou danos aos bens, fica o permissionário responsável em proceder a sua restituição conforme o modelo e a marca discriminados.

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o Interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Solange Cristina Batigliana - Secretária de Cultura.

DECRETO Nº 332, DE 26 DE MARÇO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título gratuito, a Regina Maria Grossi Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a CI nº 061/2013/SMC/DIC,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. Regina Maria Grossi Campos, CPF no 528.810.839-00 e RG nº 1.176.326-0 PR, proponente do Projeto Cultural Musicando - vocal, Promic 13-005, CV/SMC 007/2013, aprovado pela CAPC -- Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, de acordo com a Lei Municipal nº 8.984/2002, Decreto 466/2006, autorizado permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo relacionados, a título gratuito, a saber:

Quant.	Bens	Valor Total
5	Violinos 1/8	1.100,00
2	Violinos ^{1/4}	440

continua...

2	Violinos ½	440
5	Violinos ¾	1.340,00
24	Violinos 4/4	2.190,00
1	Violinos 4/4	91,25
4	Violino 1/4 estudante s/fixo	680
4	Violino 1/2 estudante s/fixo	700
1	Teclado Roland EM-.7R	770
41	Espaleiras	1.097,70
38	Estantes p/partituras	1.057,98
14	Violoncelos	11.000,86
3	Cello 1/2 c/fixo estudante	2.280,00
1	Cello 1/4 estudante s/fixo	660
4	Violoncelos 3/4 Mayis	3.428,00
2	Reco-reco de madeira pequenos P227 Jog	14,62
2	Triângulos cromados de 20 cm médio Quirino	14,34
2	Claves de rumba par P2050 Jog	8,94
2	Ganzás (chocalho) aluminio P217 Jog	17,5
2	Platinelas madeira bichos P5224	2.046,00
2	Campanelas 4 guizos P5212 Jog	18,56
2	Caxixis madeira Jog	13,44
2	Surdos de madeira 20x8 P5229 Jog	59,94
2	Pratos p/ bandinha 8" Quirino Par	49,14
2	Afuchês cabaça infantil P5201 Jog	51,38
2	Blocos sonoros duplos P5208 Jog	26,28
2	Conguês (cocos) P5216 Jog	12,4
2	Maracas - par P5218 Jog	38
2	Pandeiros 8" P5219 Jog/ Quirino	31,4
1	Tamborim 6" Quirino	16,32
1	Finger cymbals (pratinhos de dedos - par) CP230	33,62
2	Baquetas Monfort para surdo PCA	3,58
1	Baqueta dupla plástica tamborim	1,5
TOTAL		29.732,75

Art. 2º Os bens públicos discriminados no artigo anterior deverão ser utilizados pelo permissionário, única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto, contribuindo para a otimização dos recursos públicos disponibilizados para a cultura no Município de Londrina.

§1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos e sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§2º A destinação dos bens públicos para finalidade diversa da permitida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art.3º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de acesso aos bens públicos, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.

Art. 4º O permissionário deverá restituir os bens públicos na data prevista para término do convênio: 20 de Dezembro de 2013, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação. Caso haja perdas ou danos aos bens, fica o permissionário responsável em proceder a sua restituição conforme o modelo e a marca discriminados.

Art. 5º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o

Interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Solange Cristina Batigliana - Secretária de Cultura.

ACÓRDÃO

Processo: 45.633/2010

Recorrente: Matincêndio Comércio de Extintores Ltda

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Impugnação/Cancelamento de Notificações e Autos de infração de ISSQN

Relator: Agostinho Pifer

EMENTA

ISS - Notificação de lançamento e Autos de infração - Carga e recarga de extintores e teste de extintores - prestação de serviços fato gerador do ISS - Autos de Infração lavrados em conformidade com a legislação em vigor - requisitos exigidos por lei presentes - período de referência de 2003 - decadência - mantidos os demais lançamentos. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO Nº 120/2010 CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Matincêndio Comércio de Extintores Ltda e recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os Senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento parcial, reconhecendo-se a decadência no período de 2003 e manter a exigência tributária nos demais exercícios. Votaram com o relator os Senhores Conselheiros Yumiko Magno Ueno, Paulo Wagner Castanho, Flávio Montenegro Balan, José Maria Lima Pereira e Aldo Roberto Camargo.

CMC/ Londrina, 09 de novembro de 2010. Agostinho Pifer - Relator, José Maria Lima Pereira - Presidente.

PROCESSO Nº: 12.999/2012

RECORRENTE: MCF LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Nemias Nicolau da Silva

ASSUNTO: ISSQN - Impugnação da Notificação nº. 31.988 e Auto de infração nº. 19.950.

EMENTA

ISSQN - EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATIVIDADE AGRÍCOLA.

1 - Não incidência de ISS em "locação de bens móveis" - embora a recorrente denomine como sendo uma simples locação "obrigação de DAR", a atividade exercida pela mesma se trata de exploração de serviços na atividade agrícola, enquadra-se no item 7.16 da Lista de Serviços do Art. 105 da Lei 7.303/97 - CTML.

2 - Arbitramento - Não houve ilegalidade no arbitramento da base de cálculo, uma vez que os valores foram apurados com base na própria documentação da recorrente, tendo fundamentação legal no artigo 151, inciso IX, e artigo 152, inciso VI, § 1º da Lei 7.303/1997 - CTML;

4 - Auto de Infração. Correta a lavratura do Auto de Infração motivado por falta de recolhimento do ISS devido e fundamentado no artigo 160, inciso IV, alínea "a" da Lei 7.303/1997 - CTML;

5 - Recurso Conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 077/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: MCF LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrante do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani e a presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 21 de Agosto de 2012. Nemias Nicolau da Silva - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 24.957/2012
RECORRENTE: MÁRIO SERGIO DIAS XAVIER
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Nivaldo Lopes
ASSUNTO: Redução de alíquota do IPTU

EMENTA

REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2012. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. REDUÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DO RECOLHIMENTO DO ITBI.

Alíquota somente retorna à alíquota inicial respeitando-se o princípio da anualidade, sendo que tal prova deve ser realizada com o registro da escritura pública ou com o pagamento devidamente comprovado do ITBI. No presente caso, como o pagamento do ITBI se deu em 16/01/12 e obedecendo-se ao princípio da anualidade, a redução da alíquota só será possível e terá amparo legal no exercício de 2013.

ACÓRDÃO no 078/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: MÁRIO SERGIO DIAS XAVIER e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, acordam os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao mesmo. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Ubirajara Zanetti Mariani, Massaru Onishi e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 07 de agosto de 2012. Salete Teresinha de Souza - Presidente, Nivaldo Lopes - Relator.

Processo nº 39191/2012

Recorrente: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Relatora: Salete Teresinha de Souza

SÚMULA: ISS. Serviço de leasing.

Competência tributária. Como regra geral o imposto é devido no local do estabelecimento prestador. Exegese da Lei Complementar n. 116/2003 (art. 3º e 4º) e Lei Municipal n. 7303/97 (Código Tributário do Município de Londrina - art. 107 e 108). Competência do Município de Londrina em cujo território ocorreu o fato gerador.

Incidência do ISS sobre as operações de leasing. Previsão no art. 1º, item 15, subitem 15.09, da Lei Complementar n. 116/2003, adotada integralmente pelo Código Tributário do Município de Londrina (Lei nº 7.303/1997 - art. 105), com as alterações introduzidas pela Lei 9.310/2003. Efetiva prestação de serviço. Atividade que não se confunde com a locação de bens móveis, cuja exigência foi declarada inconstitucional.

Multa aplicada por inscrição em dívida ativa. Inexistência. Assertiva equivocada. Penalidade decorrente de falta de atendimento à Notificação Fiscal n. 30022. Exegese do art. 276, I, e art. 160, III, "g", do Código Tributário do Município de Londrina.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Nº 79/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 39191/2012, em que é recorrente Bradesco Leasing S A Arrendamento Mercantil,

ACORDAM:

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 21 de agosto de 2012. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

PROCESSO Nº. 27.340/2012

RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Nivaldo Lopes

ASSUNTO: Nulidade de auto de infração

EMENTA

NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO NO PRAZO.

EXIGIBILIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

A notificação fiscal ocorreu de acordo com o disposto no art. 276, inciso VI do Código Tributário do Município de Londrina. Com a notificação, tinha a recorrente 30 (trinta) dias para regularizar a sua situação, o que só ocorreu após a lavratura do auto de infração. Dispõe o art. 160, inciso III, alínea "g" do Código Tributário do Município de Londrina que o não atendimento à notificação fiscal acarretará multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Assim, ainda que a recorrente tenha atendido à notificação após a lavratura do auto de infração, não há amparo legal para que o Município cancele o referido auto, visto que o mesmo foi lavrado em conformidade com a lei municipal.

ACÓRDÃO no 080/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, acordam os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao mesmo. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Massaru Onishi e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 21 de agosto de 2012. Salete Teresinha de Souza - Presidente, Nivaldo Lopes - Relator.

PROCESSO: 20.386/2012

RECORRENTE: S.O.S. JK PNEUS LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Autos de Infração nºs 20156 e 20.170/2011.

EMENTA

Falta de apresentação de documentos - Descumprimento de obrigações acessórias - Não atendimento às Notificações Fiscais nºs 30.038 e 30.059/2011 - Sonegação ou recusa na apresentação de livros e outros documentos fiscais - Trata-se de uma infração relativa a livros e documentos fiscais que enseja uma multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Correta as lavraturas dos competentes Autos de Infração sendo:

a) O primeiro (Auto de Infração nº 20.156/2011) porque a recorrente não apresentou os documentos fiscais solicitados pela Notificação Fiscal nº 30.038/2011, ocasionando a penalidade prevista no artigo 160, inciso III, alínea "g" da Lei 7.303/97 (Código Tributário do Município de Londrina); e

b) O segundo (Auto de Infração nº 20.170/2011) porque a recorrente não apresentou os documentos reiterados através da Notificação Fiscal nº 30.059/2011, ocasionando a mesma penalidade do Auto anterior, combinada com o Art. 161, §1º da Lei 7.303/97 (Código Tributário do Município de Londrina), em virtude da reincidência na falta de apresentação dos documentos solicitados.

Autos de Infração lavrados em consonância com o Art. 287 do CTML. - Recurso improvido.

ACÓRDÃO Nº 081/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente S.O.S. JK PNEUS LTDA.,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 04 de setembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

Processo nº: 24.183/2012.

Recorrente: IATE CLUBE DE LONRINA

Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda.

Assunto: Notificação de Lançamento do IPTU - Exercício de 2012.

Relator: Massaru Onishi.

SÚMULA

IPTU. Base de cálculo. Computada no exercício de 2012 a área total do terreno, sem redução aplicada no exercício anterior. Majoração do imposto. Improcedência. Apenas não aplicação do redutor que incidia sobre área acima de 10.000 m² prevista

na Lei nº 3845/85 que foi revogada pela Lei nº 7630/1998.

Ausência de análise das questões debatidas. Improcedência. Decisão fundamentada nos dispositivos legais vigentes.

Caducidade e ineficácia técnica das Leis nº 7630/98 e 8672/01. Inadmissibilidade de alegação de ignorância das leis.

Violação aos princípios da legalidade, anterioridade, não surpresa e moralidade da administração Pública. Improcedência. Lançamento em consonância com a legislação vigente.

Inconstitucionalidade da revogação do fator gleba. Impossibilidade de análise acerca da constitucionalidade das leis no âmbito deste Conselho.

Vício formal das Leis nº 7630/98 e 8672/01. Alegação genérica, sem apontar aspectos legais supostamente violados. Inconsistência da alegação.

Direito ao incentivo fiscal previsto na Lei nº 8035/99. Improcedência. Benefício revogado pela Lei nº 8985/2002.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Nº 082/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso voluntário protocolizado sob nº 24.183/2012, em que é Recorrente IATE CLUBE DE LONDRINA. e Recorrida Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, ACORDAM os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos da admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigência tributária da primeira instância administrativa. Acompanham o voto do Relator os senhores Conselheiros Nemias Nicolau da Silva, Ubirajara Zanetti Mariani, Nivaldo Lopes, Silvio Palma Meira, Rodolfo Tramontini Zanluchi e a Presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 18 de setembro de 2012. Massaru Onishi - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 48.840/2012

RECORRENTE: BANCO ITAÚCARD S.A.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Arrendamento Mercantil (Leasing) - Notificação Fiscal nº 32.241 e Auto de Infração 20.344

EMENTA

BANCO ITAÚCARD S.A., estabelecido no município de Poá/SP, Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, recorre a este Colegiado da decisão exarada no processo administrativo nº 20.964/2012, que indeferiu o cancelamento da Notificação Fiscal nº 32.241 e Auto de Infração 20.344. Enquadrando no item 15.09 da Lista de Serviços do Art. 105, acréscimos (juros e multas), conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 62, infração ao artigo 160, inciso IV, letra "a", - Lei 7.303/97-CTML. Ficaram caracterizadas as hipóteses de incidência do imposto - Art. 156 Inciso II da CF. Legítimo o arbitramento da base de cálculo - Art. 148 CTN e Artigos 151 e 152 do CTML. Fato gerador ocorrido no local onde o cliente recebeu a prestação de serviço - Londrina. Requisitos legais cumpridos ao notificar e atuar o recorrente. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 083/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é BANCO ITAÚCARD S.A. Acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Votaram com o relator os Conselheiros Silvio Palma Meira, Ubirajara Zanette Mariani, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva, Nivaldo Lopes e a Presidente Salete Teresinha de Souza

C.M.C., em 18 de setembro de 2012. Rodolfo Tramontini Zanluchi - Relator.

PROCESSO: 48.843/2012

RECORRENTE: BANCO ITAÚCARD S.A.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Arrendamento Mercantil (Leasing) - Notificação Fiscal nº 32.240 e Auto de Infração 20.343

EMENTA

BANCO ITAÚCARD S.A., estabelecido no município de Poá/SP, Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, recorre a este Colegiado da decisão exarada no processo administrativo nº 20.808/2012, que indeferiu o cancelamento da Notificação Fiscal nº 32.240 e Auto de Infração 20.343. Enquadrando no item 15.09 da Lista de Serviços do Art. 105, acréscimos (juros e multas), conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 62, infração ao artigo 160, inciso IV, letra "a", - Lei 7.303/97-CTML. Ficaram caracterizadas as hipóteses de incidência do imposto - Art. 156 Inciso II da CF. Legítimo o arbitramento da base de cálculo - Art. 148 CTN e Artigos 151 e 152 do CTML. Fato gerador ocorrido no local onde o cliente recebeu a prestação de serviço - Londrina. Requisitos legais cumpridos ao notificar e autuar o recorrente. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 084/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é BANCO ITAÚCARD S.A. Acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Votaram com o relator os Conselheiros Silvio Palma Meira, Ubirajara Zanette Mariani, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva, Nivaldo Lopes e a Presidente Salete Teresinha de Souza

C.M.C., em 18 de setembro de 2012. Rodolfo Tramontini Zanluchi - Relator.

PROCESSO: 48.847/2012

RECORRENTE: BANCO ITAÚCARD S.A.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Arrendamento Mercantil (Leasing) - Notificação Fiscal nº 32.239 e Auto de Infração 20.342

EMENTA

BANCO ITAÚCARD S.A., estabelecido no município de Poá/SP, Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, inscrito no CNPJ sob nº 17.192.451/0001-70, recorre a este Colegiado da decisão exarada no processo administrativo nº 20.966/2012, que indeferiu o cancelamento da Notificação Fiscal nº 32.239 e Auto de Infração 20.342. Enquadrando no item 15.09 da Lista de Serviços do Art. 105, acréscimos (juros e multas), conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 62, infração ao artigo 160, inciso IV, letra "a", - Lei 7.303/97-CTML. Ficaram caracterizadas as hipóteses de incidência do imposto - Art. 156 Inciso II da CF. Legítimo o arbitramento da base de cálculo - Art. 148 CTN e Artigos 151 e 152 do CTML. Fato gerador ocorrido no local onde o cliente recebeu a prestação de serviço - Londrina. Requisitos legais cumpridos ao notificar e autuar o recorrente. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 085/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é BANCO ITAÚCARD S.A. Acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Votaram com o relator os Conselheiros Silvio Palma Meira, Ubirajara Zanette Mariani, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva, Nivaldo Lopes e a Presidente Salete Teresinha de Souza

C.M.C., em 18 de setembro de 2012. Rodolfo Tramontini Zanluchi - Relator.

PROCESSO Nº: 39.680/2009

RECORRENTE: SÉRGIO LUIZ DE MELO

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Nivaldo Lopes

ASSUNTO: Devolução de pagamento a maior

EMENTA

DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 define expressamente os princípios a que a Administração Pública submete-se. Entre esses princípios encontra-se o princípio da legalidade. Dessa forma, a Administração deve ter sua atuação guiada

conforme a lei. No presente caso, deve-se ter em vista que a restituição de valores pagos indevidamente ou a maior está plenamente definida no CTML, art. 67, parágrafo 1º, que exige que o pedido de restituição deve-se ser instruído com os documentos originais que comprovem o pagamento a maior afirmado pelo recorrente. Não pode o Município conceder a restituição com base em documentos diversos ao solicitado pela lei, pois tal conduta afrontaria não só a lei municipal, mas também o princípio constitucional da legalidade, que norteia a atividade da Administração. Dessa forma, como o pedido do recorrente não foi instruído com os documentos indispensáveis, não é possível deferir o pedido.

ACÓRDÃO no 086/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: SERGIO LUIZ MELO e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, acordam os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao mesmo. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Ubirajara Zanetti Mariani, Silvio Palma Meira, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 18 de setembro de 2012. Salete Teresinha de Souza - Presidente, Nivaldo Lopes - Relator.

PROCESSO: 32.088/2012.

RECORRENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Cancelamento das taxas mobiliárias e imobiliárias.

EMENTA:

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E ISENÇÃO DAS TAXAS.

A imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, refere-se somente aos impostos e não alcança as taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município e nem as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. No caso do Município de Londrina, sua vedação é literal, estabelecida nos artigos 81 e 102 da Lei 7.303/1997 - Código Tributário Municipal, que estabelece que a imunidade não abrange as taxas.

Quanto à isenção, não há enquadramento legal para o cancelamento das taxas mobiliárias e imobiliárias, pois no ordenamento jurídico municipal não há qualquer norma que autorize a isenção das citadas taxas.

No caso em tela, a Prefeitura do Município de Londrina reconhece a imunidade proporcionalmente à parte em que a recorrente OAB figura como proprietária do referido imóvel, portanto, estão corretos os lançamentos tributários referente à participação proporcional de outro proprietário e sobre as respectivas taxas agregadas do imóvel com inscrição nº 01.03.0006.2.0228.0111. Inteligência dos artigos 80, 81, 100, 102, 187, 188, 232 e 235 da Lei Municipal 7.303/1997, com as respectivas alterações posteriores.

Recurso Conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 087/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ,

ACORDAM:

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o cancelamento das taxas municipais do imóvel com inscrição nº 01.03.0006.2.0228.0111. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Silvio Palma Meira, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi e a Presidente Salete Terezinha de Souza. O Conselheiro Massaru Onishi se declarou impedido.

CMC, 02 de outubro de 2012. Ubirajara Zanette Mariani - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 24.031/2009

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Nivaldo Lopes

ASSUNTO: Imunidade tributária

EMENTA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SINDICAL. IMÓVEIS DESTINADOS AO LAZER. IMPOSSIBILIDADE. NÃO DESTINAÇÃO À ATIVIDADE ESSENCIAL.

A imunidade tributária sindical é condicionada ao requisito da finalidade essencial. Dessa forma, somente serão imunes os imóveis que atendam à finalidade essencial do sindicato. Segundo o inciso III do art. 8º da Constituição Federal, cabe ao sindicato "a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas". Dessa forma, os imóveis destinados ao lazer não podem ser abarcados pela imunidade tributária.

ACÓRDÃO no 088/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, acordam os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao mesmo. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Ubirajara Zanetti Mariani, Silvio Palma Meira, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 02 de outubro de 2012. Salete Teresinha de Souza - Presidente, Nivaldo Lopes - Relator.

PROCESSO N.º: 68.103/2012

RECORRENTE: Roberto Junqueira Júnior

SÚMULA: Intempestividade. Recurso interposto sem observância do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 297 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município). Ausência de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 89/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 68.103/2012, de Roberto Junqueira Júnior

ACORDAM:

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, dada a sua interposição intempestiva. Votaram os conselheiros Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi e Silvio Palma Meira

CMC, em 23 de outubro de 2012. Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 15.650/2012

RECORRENTE: IRINEU PEREIRA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Isenção do IPTU 2008 a 2010

EMENTA

IPTU - reconsideração dos lançamentos de IPTU dos anos 2008, 2009 e 2010 do imóvel inscrito sob nº 06040247204150001, isenção em 2002 prorrogada até 2007 e novamente concedida isenção para 2011, pressuposto que o recorrente manteve os critérios para isenção também para os anos de 2008, 2009 e 2010, obtendo o benefício em 2002, sendo o valor pago e posteriormente restituído. Indeferimento em primeira instância decorrente da falta de cumprimento dos ritos estabelecidos. Juntada de documentos pelo recorrente, comprovante de rendimentos e residência, atestam o cumprimento do Artigo 1º - Item a - da Lei 8.791/2002.

ACÓRDÃO nº 90/2012/CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: IRINEU PEREIRA e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, DAR provimento ao pedido, RECONSIDERANDO-SE os lançamentos de IPTU para os anos 2008, 2009 e 2010. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Nemias Nicolau da Silva, Silvio Palma Meira, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 06 de novembro de 2012. Rodolfo TramontiniZanluchi - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 23.383/2012
RECORRENTE: CENTRO ESPIRITAAMOR CARIDADE E LUZ
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Nemias Nicolau da Silva
ASSUNTO: Não Incidência ITBI - Artigo 150 da Constituição Federal.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI - IMUNIDADE A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

- Previsão Legal na Constituição Federal, artigo 150, inciso VI, alíneas "b" e § 4º; e artigo 100, inciso VI, alínea "c" e respectivo § 3º da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina.
- Aplica-se a imunidade ao Templo e a todos os imóveis que participem das suas finalidades essenciais.
- Formalidades atendidas uma vez comprovadas por parte da recorrente a efetiva utilização do imóvel como templo.
- Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 091/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: CENTRO ESPIRITAAMOR CARIDADE E LUZ e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrante do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar provimento, reconhecendo a imunidade tributária de templo de qualquer culto em relação ao imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI, do imóvel adquirido no Lote de terras nº 14-1 (quatorze um), com a área de 60.500,00 m2., iguais a 2,5 alqueires paulistas, da subdivisão do lote 14, situado na Gleba Ribeirão Lindóia, INCRA nº 715042010804-1. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani e a presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 06 de Novembro de 2012. Nemias Nicolau da Silva - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

Processo nº 26010/2012
Recorrente: Sumiko Muta Tino
Relatora: Salete Teresinha de Souza

SÚMULA: IPTU. Isenção. Ausência de comprovação de atendimento de todos os requisitos legais. Exegese da Lei n. 8673/2001 (art. 1º, inciso III, alínea "c"), com redação dada pela Lei n. 8791/2002. Na data da ocorrência do fato gerador (01/01/2011) a recorrente possuía mais de um imóvel cadastrado em seu nome. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 92/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 26010/2012, em que é recorrente SUMIKO MUTA TINO,

ACORDAM:

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 13 de novembro de 2012. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 30.751/2012
RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Silvio Palma Meira
ASSUNTO: Notificação 32.127/2011 e Autos de Infração nºs 20.164, 20.168 e 20.234/2011 - Exercício 2007.

EMENTA

ISS - Exercício de 2007 - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-

CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.127/2011 - Autos de Infração nºs 20.164 e 20.168 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.234/2011), lavrados em consonância ao disposto no art. 160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea "i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 093/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 30.752/2012

RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Notificação 32.124/2011 e Autos de Infração nºs 20161, 20.165 e 20.225/2011 - Exercício 2004.

EMENTA

ISS - Exercício de 2004 - Improcedência quanto à alegação de decadência, uma vez que o processo encontrava-se suspenso - Constatação de adulteração de documentos, interpretação dos §§ 4º e 5º, art. 45 do CTML - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.124/2011 - Autos de Infração nºs 20.161 e 20.165 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.225/2011), lavrados em consonância ao disposto no art. 160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea "i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 094/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 30.754/2012

RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Auto de Infração nº 20.234/2011 (substituiu o Auto de Infração nº 20.168/2011) - Exercício 2007.

EMENTA

ISS - Exercício de 2007 - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.127/2011 - Autos de Infração nºs 20.164

e 20.168 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.234/2011), lavrados em consonância ao disposto no art. 160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea "i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 095/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 30.756/2012

RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Notificação 32.126/2011 e Autos de Infração nºs 20163, 20.167 e 20.227/2011 - Exercício 2006

EMENTA

ISS - Exercício de 2006 - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.126/2011 - Autos de Infração nºs 20.163 e 20.167 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.227/2011), lavrados em consonância ao disposto no art. 160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea "i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 096/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 30.757/2012

RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Notificação 32.125/2011 e Autos de Infração nºs 20162, 20.166 e 20.226/2011 - Exercício 2005.

EMENTA

ISS - Exercício de 2005 - Improcedência quanto à alegação de decadência, uma vez que o processo encontrava-se suspenso - Constatação de adulteração de documentos, interpretação dos §§ 4º e 5º, art. 45 do CTML - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.125/2011 - Autos de Infração nºs 20.162 e 20.166 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.226/2011), lavrados em consonância ao disposto no art. 160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea

"i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 097/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 30.760/2012

RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Auto de Infração nº 20.225/2011 (substituiu o Auto de Infração nº 20.165/2011) - Exercício 2004.

EMENTA

ISS - Exercício de 2004 - Improcedência quanto à alegação de decadência, uma vez que o processo encontrava-se suspenso - Constatação de adulteração de documentos, interpretação dos §§ 4º e 5º, art. 45 do CTML - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.124/2011 - Autos de Infração nºs 20.161 e 20.165 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.225/2011), lavrados em consonância ao disposto no art. 160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea "i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 098/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 30.762/2012

RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Autos de Infração nº 20.227/2011 (substituiu o Auto de Infração nº 20.167/2011 - Exercício 2006

EMENTA

ISS - Exercício de 2006 - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.126/2011 - Autos de Infração nºs 20.163 e 20.167 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.227/2011), lavrados em consonância ao disposto no art.

160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea "i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 099/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 30.763/2012

RECORRENTE: LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: Auto de Infração nº 20.226/2011 (substituiu o Auto de Infração nº 20.166/2011) - Exercício 2005.

EMENTA

ISS - Exercício de 2005 - Improcedência quanto à alegação de decadência, uma vez que o processo encontrava-se suspenso - Constatação de adulteração de documentos, interpretação dos §§ 4º e 5º, art. 45 do CTML - Serviço enquadrado corretamente no item 14.01 da Lista de Serviços do Art. 105, da Lei 7.303/97-CMTL (Código Tributário Municipal de Londrina), conforme Notificação Fiscal nº 32.125/2011 - Autos de Infração nºs 20.162 e 20.166 (substituído, posteriormente, pelo Auto de Infração nº 20.226/2011), lavrados em consonância ao disposto no art. 160, Inc. IV, alínea "a" do CTML e no art. 160, Inc. III, alínea "i" do CTML, respectivamente - Documentos lavrados contendo todos os elementos necessários de acordo com o art. 287 do CTML - Recurso Improvido.

ACÓRDÃO Nº 100/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LONDRIFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da Notificação Fiscal e respectivos Autos de Infração e, conseqüentemente, a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 31.131/2012.

Recorrente: ALFA PARTICIPAÇÕES SC LTDA

Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina.

Assunto: ISS de 12/2007 a 12/2009.

Relator: Massaru Onishi.

EMENTA

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO APROVADA PELOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO = 1.825,35M² (Nº 1496, DE 01/09/92 = 1.532,27m² E Nº 2642, DE 29/12/93 = 296,08m²) - ÁREAS COM HABITE-SE LIBERADO = 1.467,85m² - ÁREA PENDENTE DE HABITE-SE, OBJETO DO

LANÇAMENTO DO ISS = 357,50m² - DECADÊNCIA NÃO COMPROVADA PELA AUSÊNCIA DE BALANÇO CONTÁBIL DA OBRA - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS PELO MESMO MOTIVO DA FALTA DE BALANÇO CONTÁBIL DA OBRA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A recorrente alega que o ISS estaria decadente ou prescrito, porque a Secretaria Municipal da Fazenda lançou e a recorrente teria pago IPTU sobre o imóvel nos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, portanto, pelo período superior a 5 (cinco) exercícios completos.
2. O Setor de Fiscais Tributários constatou que há dois alvarás de licença para construção edifício residencial e comercial sobre o terreno de propriedade do Sr. Okisato Fujita, nos lotes 2/3 da Quadra F do Jardim Shimabokuro: Alvará nº 1496 - ordem 1693, de 01/09/92, com área de 1.532,27m² e Alvará nº 2642 - ordem 2559, de 29/12/93, com área de 296,08m², totalizando 1.825,35m².
3. Constatou ainda o Setor de Fiscais Tributários que foram liberados HABITE-SE parciais correspondentes aos pagamentos de ISS sobre área de 1.174,77m² - DAM 15778 e sobre área de 293,08m² - DAM 2584, totalizando 1.467,85m², faltando regularizar a área de 357,50m².
4. E, na falta de apresentação do Balanço Contábil solicitado pelo Fisco Municipal e não apresentado pela recorrente, o valor do ISS foi arbitrado conforme previsto no Art. 148 do CTN, como segue:
"Art. 148 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial."
5. A ausência do balanço contábil formal, impossibilitou a comprovação da alegada decadência para o Fisco Municipal constituir crédito tributário do ISS.
6. Pelas razões acima foram corretas as decisões de 1ª Administrativa exarada no Processo de Impugnação nº 17.415/2009 e de Reconsideração nº 93,253/2010.
7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Nº 101/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente ALFA PARTICIPAÇÕES SC LTDA e Recorrida Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos da admissibilidade e, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigência tributária exarada na primeira instância administrativa. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros Nemias Nicolau da Silva, Ubirajara Zanetti Mariani, Nivaldo Lopes, Silvio Palma Meira, Rodolfo Tramontini Zanluchi e a Presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 13 de novembro de 2012. Massaru Onishi - Relator, Salete Teresinha de Souza, Presidente.

PROCESSO: 2.159/2012

RECORRENTE: IGARAI PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: ITBI - Integralização de Imóveis ao capital da empresa.

EMENTA

NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - Integralização de Imóveis ao capital da empresa em SETEMBRO/2007 - Existência de Contrato de Comodato firmado em 30/12/2007, mas que já se operava de maneira verbal desde o momento da incorporação dos imóveis, permitindo ao sócio explorar os imóveis, objetos da incorporação, da forma que lhe convier, sem qualquer ônus - Inteligência do art. 582 do Código Civil - Princípio da Entidade preservado - Início das atividades da empresa em JULHO/2007 - Interpretação do Inc. I, § 2º, e Inc. II do Art. 156 da Constituição Federal, Inc. I, Art. 36 do Código Tributário Nacional e Inc. I, Art. 181 do Código Tributário Municipal - Análise da atividade preponderante da empresa nos 03 (três) primeiros anos seguintes à data da incorporação (2008 a 2010), através da verificação dos documentos contábeis (Livros Diários e Razão e Demonstrações Contábeis) - Constatação de que a atividade preponderante, no período analisado, não se trata de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição - Empresa que acumula prejuízos que são arcados pelos sócios no decorrer dos exercícios, sendo uma nova forma encontrada por pessoas físicas para constituição de empresa, com o intuito de preservar o patrimônio que possuem, cuja previsão não se faz constar nas legislações tributárias - Recurso Provido.

ACÓRDÃO Nº 102/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente IGARAI PARTICIPAÇÕES LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, conceder provimento, anulando-se as notificações fiscais nºs 104 à 119/2011 e, conseqüentemente, a exigência tributária. Declarou-se impedido de votar o conselheiro Massaru Onishi, participando, portanto, do julgamento e votando com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 2.156/2012

RECORRENTE: IGARAI PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: ITBI - Integralização de Imóveis ao capital da empresa.

EMENTA

NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - Integralização de Imóveis ao capital da empresa em FEVEREIRO/2008 - Existência de Contrato de Comodato, permitindo ao sócio explorar os imóveis, objetos da incorporação, da forma que lhe convier, sem qualquer ônus - Inteligência do art. 582 do Código Civil - Princípio da Entidade preservado - Início das atividades da empresa em JULHO/2007 - Interpretação do Inc. I, § 2º, e Inc. II do Art. 156 da Constituição Federal, Inc. I, Art. 36 do Código Tributário Nacional e Inc. I, Art. 181 do Código Tributário Municipal - Análise da atividade preponderante da empresa nos 03 (três) primeiros anos seguintes à data da incorporação (2009 a 2011), através da verificação dos documentos contábeis (Livros Diários e Razão e Demonstrações Contábeis) - Constatação de que no período analisado (2011) houve receita de compra e venda de um imóvel, tratando-se de receita preponderante da empresa - Falta de preenchimento dos requisitos legais para obtenção da isenção - Recurso improvido.

ACÓRDÃO Nº 103/2012 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente IGARAI PARTICIPAÇÕES LTDA,

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a eficácia da notificação fiscal nº 120/2011 e, conseqüentemente, a exigência tributária. Declarou-se impedido de votar o conselheiro Massaru Onishi, participando, portanto, do julgamento e votando com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 13 de novembro de 2012. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 60.281/2012

RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S.A

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Nemias Nicolau da Silva

ASSUNTO: ISSQN - Impugnação da Notificação nº. 32.252 e Auto de infração nº. 20.355.

EMENTA:

ISSQN - SERVIÇOS DE LEASING - CONTROVÉRCIA PENDENTE DE JULGAMENTOS NO STJ. COMPETÊNCIA. LOCAL DA INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO.

1 - SUSPENSÃO DE JULGAMENTO. Paralisação do presente recurso, com base na decisão tomada pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, do STF em 14/12/2009, nos autos do RESP nº 1.060.210-SC, sobrestando o andamento de todos os processos judiciais no País, porém o presente recurso não foi alcançado pela decisão citada, pois se trata de processo administrativo e não judicial, portanto não cabe a suspensão.

2 - COMPETÊNCIA. É constitucional a previsão de incidência de ISS contida no subitem 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, sobre operações de arrendamento mercantil (leasing), contrato cujo objeto preponderante é a prestação de serviços.

3 - LOCAL DE INCIDÊNCIA. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é o município em cujos limites ocorre o fato gerador, ou seja, onde se manifesta o caráter econômico do contrato, sendo irrelevante a localidade da sede da empresa ou a

inexistência de filial na municipalidade, observado o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei nº. 7.303/97 - CTML e §§ 1º e 2º do art. 127 do CTN;

4 - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, considerado como receita bruta, sem qualquer dedução. No caso do leasing, a base de cálculo é o valor de mercado do bem arrendado, observado o disposto nos artigos 111 e 112 da Lei nº. 7.303/97 - CTML;

4 - ARBITRAMENTO. Não houve ilegalidade no arbitramento da base de cálculo, uma vez que os valores das operações foram omitidos, dando ensejo, assim, à incidência do previsto no artigo 148 do CTN combinado com os artigos 151 e 152 da Lei nº. 7.303/97 - CTML. Correto critério do arbitramento que utilizou o valor do bem constante nos contratos de arrendamento mercantil, ou o valor do bem constante em notas fiscais obtidas junto às arrendatárias e concessionárias de veículos locais ou se veículo, preço médio obtido junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE).

5 - AUTO DE INFRAÇÃO. Correta a lavratura do Auto de Infração motivado por falta de recolhimento do ISS devido e fundamentado no artigo 160, inciso IV, alínea "a", bem como correta a exigência da multa moratória de 2% prevista no artigo 62, § 1º, ambos da Lei 7.303/1997, Código Tributário do Município de Londrina.

6 - Recurso Conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 104/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrante do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvío Palma Meira, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani e a presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 13 de Novembro de 2012. Nemias Nicolau da Silva - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 60.284/2012

RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S.A

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Nemias Nicolau da Silva

ASSUNTO: ISSQN - Impugnação da Notificação nº. 32.251 e Auto de infração nº. 20.354.

EMENTA:

ISSQN - SERVIÇOS DE LEASING - CONTROVÉRCIA PENDENTE DE JULGAMENTOS NO STJ. COMPETÊNCIA. LOCAL DA INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO.

1 - SUSPENSÃO DE JULGAMENTO. Paralisação do presente recurso, com base na decisão tomada pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, do STF em 14/12/2009, nos autos do RESP nº 1.060.210-SC, sobrestando o andamento de todos os processos judiciais no País, porém o presente recurso não foi alcançado pela decisão citada, pois se trata de processo administrativo e não judicial, portanto não cabe a suspensão.

2 - COMPETÊNCIA. É constitucional a previsão de incidência de ISS contida no subitem 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, sobre operações de arrendamento mercantil (leasing), contrato cujo objeto preponderante é a prestação de serviços.

3 - LOCAL DE INCIDÊNCIA. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é o município em cujos limites ocorre o fato gerador, ou seja, onde se manifesta o caráter econômico do contrato, sendo irrelevante a localidade da sede da empresa ou a inexistência de filial na municipalidade, observado o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei nº. 7.303/97 - CTML e §§ 1º e 2º do art. 127 do CTN;

4 - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, considerado como receita bruta, sem qualquer dedução. No caso do leasing, a base de cálculo é o valor de mercado do bem arrendado, observado o disposto nos artigos 111 e 112 da Lei nº. 7.303/97 - CTML;

4 - ARBITRAMENTO. Não houve ilegalidade no arbitramento da base de cálculo, uma vez que os valores das operações foram omitidos, dando ensejo, assim, à incidência do previsto no artigo 148 do CTN combinado com os artigos 151 e 152 da Lei nº. 7.303/97 - CTML. Correto critério do arbitramento que utilizou o valor do bem constante nos contratos de arrendamento mercantil, ou o valor do bem constante em notas fiscais obtidas junto às arrendatárias e concessionárias de veículos locais ou se veículo, preço médio obtido junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE).

5 - AUTO DE INFRAÇÃO. Correta a lavratura do Auto de Infração motivado por falta de recolhimento do ISS devido e fundamentado no artigo 160, inciso IV, alínea "a", bem como correta a exigência da multa moratória de 2% prevista no artigo 62, § 1º, ambos da Lei 7.303/1997, Código Tributário do Município de Londrina.

6 - Recurso Conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 105/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A e Recorrida: SECRETARIA

MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrante do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani e a presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 13 de Novembro de 2012. Nemias Nicolau da Silva - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 60.286/2012

RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S.A

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Nemias Nicolau da Silva

ASSUNTO: ISSQN - Impugnação da Notificação nº. 32.253 e Auto de infração nº. 20.356.

EMENTA:

ISSQN - SERVIÇOS DE LEASING - CONTROVÉRSIA PENDENTE DE JULGAMENTOS NO STJ. COMPETÊNCIA. LOCAL DA INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO.

1 - SUSPENSÃO DE JULGAMENTO. Paralisação do presente recurso, com base na decisão tomada pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, do STF em 14/12/2009, nos autos do RESP nº 1.060.210-SC, sobrestando o andamento de todos os processos judiciais no País, porém o presente recurso não foi alcançado pela decisão citada, pois se trata de processo administrativo e não judicial, portanto não cabe a suspensão.

2 - COMPETÊNCIA. É constitucional a previsão de incidência de ISS contida no subitem 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, sobre operações de arrendamento mercantil (leasing), contrato cujo objeto preponderante é a prestação de serviços.

3 - LOCAL DE INCIDÊNCIA. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é o município em cujos limites ocorre o fato gerador, ou seja, onde se manifesta o caráter econômico do contrato, sendo irrelevante a localidade da sede da empresa ou a inexistência de filial na municipalidade, observado o disposto nos artigos 107 e 108 da Lei nº. 7.303/97 - CTML e §§ 1º e 2º do art. 127 do CTN;

4 - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, considerado como receita bruta, sem qualquer dedução. No caso do leasing, a base de cálculo é o valor de mercado do bem arrendado, observado o disposto nos artigos 111 e 112 da Lei nº. 7.303/97 - CTML;

4 - ARBITRAMENTO. Não houve ilegalidade no arbitramento da base de cálculo, uma vez que os valores das operações foram omitidos, dando ensejo, assim, à incidência do previsto no artigo 148 do CTN combinado com os artigos 151 e 152 da Lei nº. 7.303/97 - CTML. Correto critério do arbitramento que utilizou o valor do bem constante nos contratos de arrendamento mercantil, ou o valor do bem constante em notas fiscais obtidas junto às arrendatárias e concessionárias de veículos locais ou se veículo, preço médio obtido junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE).

5 - AUTO DE INFRAÇÃO. Correta a lavratura do Auto de Infração motivado por falta de recolhimento do ISS devido e fundamentado no artigo 160, inciso IV, alínea "a", bem como correta a exigência da multa moratória de 2% prevista no artigo 62, § 1º, ambos da Lei 7.303/1997, Código Tributário do Município de Londrina.

6 - Recurso Conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 106/2012/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrante do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nivaldo Lopes, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani e a presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 13 de Novembro de 2012. Nemias Nicolau da Silva - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

PROCESSO N.º: 75.608/2012

RECORRENTE: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

SÚMULA: Intempestividade. Recurso interposto sem observância do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 297 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município). Ausência de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 001/2013-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 75.608/2012, de Igreja Evangélica

Assembléia de Deus,

ACORDAM:

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, dada a sua interposição intempestiva. Votaram os conselheiros Jorge Zeve Coimbra Neto, Ubirajara Zanette Mariani, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi e Silvio Palma Meira

CMC, em 17/01/2013. Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 51.735/2012

RECORRENTE: ELIANA BUENO MARANGONI

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Não Incidência de IPTU em Imóvel com Características Rurais

EMENTA

IPTU - reconsideração dos lançamentos de IPTU dos anos 2005 a 2010 do imóvel inscrito sob nº 06020062317290001, com características de exploração exclusivamente rural. Competência tributária entre Município e União. Desqualificação da característica de exploração rural, para tributar com base na localização urbana e por contemplar requisitos mínimos previstos no §1º do Artigo 164 do CTML. Prejudicado também o gozo do benefício fiscal, o qual concedia redução na alíquota do IPTU, Lei 8673/2001 revogada pela Lei 10.128/2006.

ACÓRDÃO nº 02/2013 CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: ELIANA BUENO MARANGONI e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao pedido, mantendo-se os lançamentos de IPTU para os anos de 2005 a 2010. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Nemias Nicolau da Silva, Silvio Palma Meira, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra Neto e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 28 de janeiro de 2013. Rodolfo TramontiniZanluchi - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 51.737/2012

RECORRENTE: ELIANA BUENO MARANGONI

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Não Incidência de IPTU em Imóvel com Características Rurais

EMENTA

IPTU - reconsideração dos lançamentos de IPTU dos anos 2005 a 2010 do imóvel inscrito sob nº 06020062317290001, com características de exploração exclusivamente rural. Competência tributária entre Município e União. Desqualificação da característica de exploração rural, para tributar com base na localização urbana e por contemplar requisitos mínimos previstos no §1º do Artigo 164 do CTML. Prejudicado também o gozo do benefício fiscal, o qual concedia redução na alíquota do IPTU, Lei 8673/2001 revogada pela Lei 10.128/2006.

ACÓRDÃO nº 03/2013 CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: ELIANA BUENO MARANGONI e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao pedido, mantendo-se os lançamentos de IPTU para os anos de 2005 a 2010. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Nemias Nicolau da Silva, Silvio Palma Meira, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra Neto e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 28 de janeiro de 2013. Rodolfo TramontiniZanluchi - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 51.738/2012

RECORRENTE: ELIANA BUENO MARANGONI
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: Não Incidência de IPTU em Imóvel com Características Rurais

EMENTA

IPTU - reconsideração dos lançamentos de IPTU dos anos 2005 a 2010 do imóvel inscrito sob nº 06020062317290001, com características de exploração exclusivamente rural. Competência tributária entre Município e União. Desqualificação da característica de exploração rural, para tributar com base na localização urbana e por contemplar requisitos mínimos previstos no §1º do Artigo 164 do CTML. Prejudicado também o gozo do benefício fiscal, o qual concedia redução na alíquota do IPTU, Lei 8673/2001 revogada pela Lei 10.128/2006.

ACÓRDÃO nº 04/2013 CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: ELIANA BUENO MARANGONI e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao pedido, mantendo-se os lançamentos de IPTU para os anos de 2005 a 2010. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Nemias Nicolau da Silva, Silvio Palma Meira, Massaro Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra Neto e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 28 de janeiro de 2013. Rodolfo Tramontini Zanluchi - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 68.196/2012.
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP.
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Imunidade Tributária referente ao ISSQN.

EMENTA:**IMUNIDADE DO ISSQN - ENTIDADE ASSISTENCIAL.**

O reconhecimento da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal depende de comprovação dos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional pela filial de Londrina (CNPJ nº 47.673.793/0091-20) e os documentos apresentados dizem respeito à Matriz localizada na Cidade de São Paulo. Na prática, a recorrente apresentou a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Certidão de Utilidade Pública Federal e a Declaração de Utilidade Pública Municipal expedida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo pertencente à sua Matriz (CNPJ nº 47.673.793/0001-73), deixando de comprovar o exercício de atividade assistencial no Município de Londrina, razão pela qual não há como haver o reconhecimento da imunidade do imposto municipal. Inteligência do artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, do artigo 14 do Código Tributário Nacional e do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 05/2013 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP,

ACORDAM:

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de reconhecimento da imunidade tributária do ISSQN por falta de comprovação dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional pela filial de Londrina. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaro Onishi, Jorge Zeve Coimbra Neto, Silvio Palma Meira e a Presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC, 29 de janeiro de 2013. Ubirajara Zanette Mariani - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

PROCESSO: 55.668/2012
RECORRENTE: PEDRA SELADA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Silvio Palma Meira

ASSUNTO: ITBI - Integralização de Imóveis ao capital da empresa

EMENTA

ITBI - Integralização de Imóveis ao capital da empresa - Afastada a aplicação do Inc. I, §2º, art. 156, da Constituição Federal, uma vez que o objeto do contrato social da empresa é a "Administração de Bens Móveis e Imóveis exclusivamente próprios" - Parte dos imóveis integralizados ao capital está sendo objeto de locação - Desnecessidade de aguardar o decurso de prazo de 03 (três) anos, previsto nos §§ 1º e 2º, art. 37 do Código Tributário Nacional e §§2º e 3º, art. 180, do Código Tributário Municipal de Londrina - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 006/2013 - CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente PEDRA SELADA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ACORDAM:

Os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigência tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zewe Coimbra Neto, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Nemias Nicolau da Silva e a presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC, 17 de janeiro de 2013. Silvio Palma Meira - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

Processo nº: 74.131/2012.

Recorrente: PBV REPRESENTAÇÕES, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina.

Assunto: IPTU - Exercício de 2012.

Relator: Massaru Onishi.

EMENTA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - BASE DE CÁLCULO - FATOR GLEBA - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE E NÃO SURPRESA - MORALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO.

1. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incide sobre imóveis com edificações ou sem edificações nos termos do Art. 166 da Lei nº 7.303/97 - CTML
2. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel nos termos do Art. 173 da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina.
3. Por sua vez as alíquotas a serem aplicadas estão previstas nas Tabelas II e III do Art. 175 do mesmo Código Tributário do Município de Londrina.
4. O fator gleba era benefício fiscal concedido aos imóveis urbanos, cujos terrenos tivessem áreas acima de 10.000 metros quadrados, pelas legislações anteriores e foi extinto pela Lei nº 8.672/01, de 22.12.2001.
5. Esta Lei nº 8.672/01, de 22.12.2001 - Planta de Valores atualmente vigente, revogou as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.591/90, de 05.12.1990, e nº 7.630/98, de 30.12.1998 que versavam sobre Planta de Valores para efeito de lançamento de IPTU no Município de Londrina.
6. É improcedente a alegação de violação do Princípio Constitucional da Anterioridade, pois constata-se que a Lei nº 8.672/01, de 22.12.2001, foi publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 345, de 27/12/2001, data em que entrou em vigor, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.591/90 e 7.630/98.
7. Igualmente a alegada surpresa do contribuinte não procede, uma vez que a lei foi publicada em tempo hábil na edição nº 345 do Jornal Oficial do Município de Londrina, datada de 27/12/2001.
8. Entendemos que não se tratou de majoração do IPTU, porém, efetivamente ocorreu a não aplicação do fator gleba no lançamento deste tributo no exercício de 2012.
9. Aplicam-se sobre o imóvel com inscrição imobiliária nº 06010047107250001, situada à Rodovia Mábio Palhano nº 3333, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86055-585, em Londrina-PR o Art. 166 e seus Incisos I e II, Art 173 e Art 175 do CTML.
10. Recurso conhecido e negado.

ACÓRDÃO Nº 07/2013/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente PBV REPRESENTAÇÕES, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES

LTDA., e Recorrida Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos da admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigência tributária da primeira instância administrativa, representadas pela Notificação Fiscal sob a forma de Carnê de Lançamento Imobiliário. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Silvio Palma Meira, Jorge Zeve Coimbra Neto, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nemias Nicolau da Silva e a Presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 29 de janeiro de 2013. Massaru Onishi - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 73.816/2012
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS TORRECILHAS
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Jorge Zeve Coimbra Neto
ASSUNTO: Decadência de cobrança de ISS - Habite-se

EMENTA:

Impugnação do lançamento tributário nos autos nº 50.282/2012 - por decadência de cobrança de ISSQN em obra de construção civil.

1. A constituição do referido crédito tributário se deu somente em 29/10/2012, e o ISS referente aos serviços de construção Civil do imóvel já tinha sido alcançado pela decadência, uma vez decorridos mais de 5 anos entre a ocorrência do fato gerador e a notificação do lançamento, já que desde o ano de 2005 o local estava habitado, conforme comprovado pelos documentos apresentados pelo recorrente.
2. Decadência configurada para o exercício 2005, observado o disposto do Art. 77, da Lei 7.303/97 - CTML;
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº. 008 /2013/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: JOSÉ CARLOS TORRECILHAS e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar provimento, cancelando o lançamento de crédito tributário oriundo do processo 50.282/2012. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani e a presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 30 de Janeiro de 2013. Jorge Zeve Coimbra Neto - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 59.867/2012
RECORRENTE: IGREJA MISSIONÁRIA CENTRAL DE LONDRINA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Nemias Nicolau da Silva
ASSUNTO: Isenção/Imunidade de IPTU para Entidades Religiosas

EMENTA:

IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS - Aplica-se a imunidade ao Templo e a todos os imóveis que participem das suas finalidades essenciais. Finalidade não comprovada por se tratar de terreno vago. Previsão Legal - Artigo 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º da CF/88.

IMÓVEL OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. A recorrente não averbou o imóvel, transferência não realizada, alienante continua responsável pelo pagamento do tributo. Previsão Legal - artigos 1.245 e 1.246 do Código Civil.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO nº 009/2013/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: IGREJA MISSIONÁRIA CENTRAL DE LONDRINA e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrante do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigibilidade do crédito tributário. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Rodolfo Tramontini Zanluchi, Jorge Zeve Coimbra Neto, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Silvio Palma Meira e a presidente em exercício Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 05 de fevereiro de 2013. Nemias Nicolau da Silva - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

Processo nº 58569/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato ao item 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Prazo deixou de fluir com o início do procedimento fiscal através da Notificação Fiscal n. 29.896, em 09/03/2011. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 10/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 58569/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59372/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda.

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato ao item 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 11/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59372/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59374/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda.

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato ao item 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 12/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59374/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59382/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e assistência

técnica e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato aos itens 3.04 e 14.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 13/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59382/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59387/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda.

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato ao item 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 14/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59387/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59390/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização, assistência técnica e encadernação, e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato aos itens 3.04, 14.02 e 14.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 15/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59390/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Silvio Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59392/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda.

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato ao item 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 16/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59392/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Sílvia Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59393/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda.

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato ao item 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 17/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59393/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Sílvia Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

Processo nº 59395/2012

Recorrente: Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda

SÚMULA: ISS. Atividade que se enquadra no conceito de prestação de serviço de reprografia e digitalização e assistência técnica e não mera locação de bens móveis. Subsunção do fato aos itens 3.04 e 14.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 116/2003 e à Lei Municipal n. 9310/2003. Análise da natureza jurídica da atividade efetivamente desenvolvida e não a denominação dada pela recorrente quanto à sua atividade. Decadência. Inocorrência. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 18/2012-CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 59395/2012, em que é recorrente Digiex Comércio e Tecnologia em Informática Ltda., ACORDAM os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Acompanharam o voto da relatora os conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra, Nemias Nicolau da Silva, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Sílvia Palma Meira e Massaru Onishi.

CMC, em 26 de fevereiro de 2013. Salete Teresinha de Souza - Relatora, Ubirajara Zanette Mariani - Presidente (Em exercício).

PROCESSO Nº: 1562/2013

RECORRENTE: ITALO CIANCA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Jorge Zeve Coimbra Neto

ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos

EMENTA:

Isenção de IPTU aos 63 anos.

1. A isenção prevista na Lei Municipal 8673/2001, com redação dada pela Lei 8.791/2002, é muito clara e esclarecedora, estabelece que (art 1º) "são isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de taxas agregadas (III) os imóveis pertencentes a pessoas com mais de 63 anos que preencham os seguintes requisitos: a) a renda pessoal do beneficiário não poderá ser superior a cinco salários mínimos; b) que o imóvel seja destinado a sua residência familiar; c) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel cujo valor venal não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ... § 4º As isenções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão concedidas mesmo na hipótese de o valor venal do imóvel ser superior ao limite ali previsto e, nesse caso, a isenção incidirá sobre a parcela até R\$ 50.000,00 do valor venal, incidindo

o imposto devido somente sobre a parcela excedente".

2. O Recorrente apresentou todos os documentos necessários a pleitear tal isenção, porém a Sua Declaração de Rendamentos do ano base 2011 e entregue em 2012, apresentada como prova, afirmava e provava que a renda bruta mensal do casal era de R\$3.604,09, ultrapassando o permitido em Lei que é de 05 salários mínimos, ou seja de R\$ 3.110,00.

3. Desta forma foi sugerido a manutenção do indeferimento do pedido de isenção, na forma das comprovações apresentada.

4. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº. 020 /2013/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: ITALO CIANCA e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Silvio Palma Meira, Nemias Nicolau da Silva, Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani e a presidente Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 11 março de 2013. Jorge Zeve Coimbra Neto - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

Processo nº: 3283/2013.

Recorrente: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA

Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina.

Assunto: Auto de Infração nº 26033/2012 - DMS - 01/2010.

Relator: Massaru Onishi.

EMENTA

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS (DMS) INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 876/2009 - NÃO ENTREGA OU SUA ENTREGA COM DADOS INVERÍDICOS OU INCORRETOS - INFRAÇÃO DISCIPLINADA NO ART. 160, INCISO III, ALÍNEA "f" DO CTML - RECURSO CONHECIDO E NEGADO.

1. A obrigatoriedade de registro da DMS por via eletrônica instituída pelo Decreto Municipal nº 876/2009, deu-se em 1º de janeiro de 2010, sendo que nos primeiros seis meses de sua vigência o prazo foi estendido para 20 de julho de 2010, conforme Art.1º, Inciso I, da Portaria nº 10/2010/GAB/SF.

2. A não entrega da DMS ou sua entrega com dados inverídicos ou incorretos, constitui infração disciplinada no Art. 160, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 7.303/97 - CTML.

3. Constata-se que a DMS entregue pela Recorrente foi preenchida com CNPJ que não corresponde ao da sua filial de Londrina que possui o nº 45.989.050./0026-30.

4. Portanto, está correta a decisão da 1ª instância administrativa que indeferiu o pedido de impugnação do Auto de Infração e Intimação nº 26033/2012

5. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 21/2013/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA, e Recorrida Secretaria de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos da admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigência tributária da primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de impugnação do Auto de Infração e Intimação nº 26033/2012. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros Ubirajara Zanette Mariani, Jorge Zeve Coimbra Neto, Silvio Palma Meira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nemias Nicolau da Silva e a Presidente Salete Teresinha de Souza.

CMC / Londrina, 26 de março de 2013. Massaru Onishi - Relator, Salete Teresinha de Souza - Presidente.

PROCESSO Nº: 04.689/2013

RECORRENTE: JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Nemias Nicolau da Silva

ASSUNTO: Impugnação da Notificação nº 30.620/2012 - Apresentação de Documentos.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO - ISSQN - NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - Impossibilidade de impugnação.

- A capacidade do fisco de exigir documentos para embasar suas ações encontra-se amparada no artigo 276 e demais artigos da Lei 7.303/97 - Código Tributário Municipal.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO nº 022/2013/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA acordam os senhores integrante do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de impugnação da Notificação Fiscal nº 30.620/2012. Votaram com o relator os senhores Conselheiros: Rodolfo Tramontini Zanluchi, Jorge Zeve Coimbra Neto, Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Silvio Palma Meira e a presidente em exercício Salete Terezinha de Souza.

CMC / Londrina, 26 de março de 2013. Nemias Nicolau da Silva - Relator, Salete Terezinha de Souza - Presidente.

EDITAL

EDITAL Nº 61/2013-DGP/SMGP

Desclassifica e convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 067/2011-DGP/SMGP para provimento de vagas no cargo de Técnico de Saúde Pública - Assistência de Patologia.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, as desclassificações dos (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
11º	153034280	Silvia Leticia da Silveira

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as), a convocação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem no dia 12 de abril de 2013, as 9h00min, no(a), Auditório da Vila da Saúde, Avenida Jorge Casoni, nº. 2350 - Centro, - Londrina-PR, para aceitação de vaga ao cargo acima mencionado e posterior encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
13º	153029312	Roberto Lemitsu Tatakihara
14º	153018394	Luciana dos Santos Carvalho
15º	153056248	Romualdo Yudi Umezu

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 12 de abril de 2013, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Os candidatos deverão realizar os exames admissionais, os quais serão indicados no ato da convocação, pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato. Será desclassificado ainda, o(a) candidato(a) que, encaminhado aos exames clínicos que precedem à nomeação, não realizá-los no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encaminhamento e não ter agendado perícia com a Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

O prazo para entrega da documentação exigida à nomeação será de 02 (dois) dias úteis da data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

Londrina, 9 de abril de 2013. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública, Wagner Fernandes Lemes Trindade - Diretor de Gestão de Pessoas.

EXTRATOS

DISPENSA Nº DP/SMGP-38/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-23/2013

OBJETO: Aquisição de sacos para lixo preto, com cotação eletrônica.

VALOR TOTAL: R\$ 13.448,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias.

DISPENSA Nº DP/SMGP-47/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-95/2013

OBJETO: Aquisição de luva látex não estéril.

VALOR TOTAL: R\$ 58.244,30 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº TP/SMGP - 0005/2011 - Contrato nº SMGP- 023611/2011.

CONTRATADA: SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

É objeto do presente aditamento:

a) Readequação de planilha com acréscimo no valor de R\$ 47.038,17 (quarenta e sete mil, trinta e oito reais e dezessete centavos) que representa 9,69% do valor original do contrato e supressão no valor de R\$ 53.704,80 (cinquenta e três mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos) que representa 13,12% do valor original do contrato, perfazendo uma supressão de R\$ 16.666,63 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) ao contrato.

b) Prorrogação do prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 07/12/2012 até 20/01/2013.

DATA: 14/03/2013.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DATA DA REUNIÃO: 23/04/2013

Horário: 8hs30 às 11hs30

1- Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

2-Julgamentos:

2.1- Processo nº 79.609/2012

Recorrente: Edegar Hanusch

Relatora: Salete Teresinha de Souza

2.2- Processo nº 2.040/2013

Recorrente: Congregação das Irmãs de Pequena Missão para Deficientes de Áudio Comunicação

Relator: Silvio Palma Meira

2.3- Processo nº 14.376/2013

Recorrente: Torres e Milani Negócios e Serviços Ltda

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

Londrina, 09 de abril de 2013.

RELATÓRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-335/2012**PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-160/2012****1. DADOS GERAIS**

Objeto: Aquisição de equipamentos de uso médico hospitalar diverso para instalação da UPA Sabará.

Data do Edital: 13/03/2013.

Procurador que aprovou o Edital: M^a Cristina Conde Alves Frasson.

Pregoeiro: Fábio Edgar Silva designado pela Portaria 115/2013.

Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 15/03/2013, Folha de Londrina em 15/03/2013, Diário Oficial da União em 15/03/2012, "site" oficial do Município a partir de 15/03/2013 e Quadro de Avisos do C. Administrativo 15/03/2013 à 28/03/2013.

Abertura de propostas: à partir de 13:00h do dia 28/03/2013.

Sessão pública de lances: após a abertura e avaliação das propostas.

Julgamento do certame: 05/04/2013.

Publicação da classificação: Jornal Oficial do Município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo, site oficial do Município www1.londrina.pr.gov.br.

2. DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que estão contidos na ata da licitação, e no presente processo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Após sessão pública de lances foram os seguintes preços apresentados:

Fornecedor								
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	UN	Total
2	1	12591	LARINGOSCÓPIO ADULTO COMPLETO C/ LÂMINA RETA	MD	R\$ 375,00	5	CJ	R\$ 1.875,00
4	1	12592	OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL	ROSSMAX	R\$ 184,50	2	PÇ	R\$ 369,00
5	1	4489	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	ROSSMAX	R\$ 1.185,00	3	UN	R\$ 3.555,00
Fornecedor								
INSTRAMED IND. MÉDICO HOSPITALAR LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	Un	Total
1	1	11946	CARDIOVERSOR COM MARCA PASSO EXTERNO	INSTRAMED	R\$ 18.033,00	3	UN	R\$ 54.099,00
3	1	18918	MONITOR MULTIPARÂMETROS BÁSICO (ECG/REP/PNI/SPO2/TEMP)	INSTRAMED	R\$ 4.975,00	4	UN	R\$ 19.900,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 73.999,00
Fornecedor								
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde	Un	Total
8	1	18542	Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/ infantil	LEISTUNG - MODELO PR4-g	R\$ 9.000,00	2	UN	R\$ 18.000,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 18.000,00
Fornecedor								
Muniz & Fernandes Ltda								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Un	Total
6	1	12052	SELADORA Cirurgica de pedal	Sispack	R\$ 1.079,97	1	UN	R\$ 1.079,97
7	1	18543	Serra elétrica para gesso	Oscilan	R\$ 1.050,00	1	UN	R\$ 1.050,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 2.129,97

4. DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:

Os licitantes a seguir foram HABILITADOS por apresentarem a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram suas propostas e lances classificados:

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

INSTRAMED IND. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

MUNIZ & FERNANDES LTDA

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP

SALVARE VITE LTDA - EPP

5. DAS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:

A licitante MUNIZ & FERNANDES LTDA solicitou a sua desclassificação na disputa do lote 08 argumentando erro no preenchimento proposta.

6. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

Não ocorreram.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Valor total máximo estimado dos lotes relacionados no Anexo I do Edital:

R\$ 131.333,44.

Valor total após disputa do lote relacionado no Anexo I do Edital, exceto os lotes declarados fracassados: R\$99.927,97.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP-0160/2012, propostas e documentos dos participantes.

Em conformidade com o que determina o art.03, inciso IV da Lei 10520 de 17 de julho de 2002, declaro os objetos/lotos aos respectivos vencedores deste certame, com base nas informações constantes nesse Processo Administrativo.

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina, 08 de abril de 2013. Fábio Edgar Silva - Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão n.º PG/SMGP-0160/2012, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pelo pregoeiro aos vencedores correspondentes aos lotes correlatos ao Edital em epígrafe e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina/PR, 08 de abril de 2013. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-505/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-247/2012

1. DADOS GERAIS

Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios de uso doméstico e hospitalar destinados à UPA SABARÁ, unidades de saúde e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Edital: 11 de março de 2013.

Procurador que aprovou o Edital: M^a Cristina Conde Alves Frasson.

Pregoeiro: Fábio Edgar Silva designado pela Portaria 115/2013.

Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 15/03/2013, Folha de Londrina em 15/03/2013, Diário Oficial da União em 15/03/2012, "site" oficial do Município a partir de 15/03/2013 e Quadro de Avisos do C. Administrativo 15/03/2013 à 28/03/2013.

Abertura de propostas: à partir de 10:00h do dia 28/03/2013.

Sessão pública de lances: após a abertura e avaliação das propostas.

Julgamento do certame: 05/04/2013.

Publicação da classificação: Jornal Oficial do Município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo, site oficial do Município www1.londrina.pr.gov.br.

2. DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que estão contidos na ata da licitação, e no presente processo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Após sessão pública de lances foram os seguintes preços apresentados:

Fornecedor								
DAQUINO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	18547	Cama Hospitalar	Daquino	R\$ 1.949,96	20	UN	R\$ 38.999,20
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 38.999,20
Fornecedor								
PERAS & ROSSI LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	17745	Lixeira em MDF, quadrada	METRON/ L30	R\$ 31,30	50	UN	R\$ 1.565,00

continua...

4	1	10499	RELÓGIO DE PAREDE - FORMATO REDONDO	BELL'S / CORCOVADO	R\$ 12,90	30	UN	R\$ 387,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 1.952,00
Fornecedor								
VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	3820	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE	VENTIDELTA OSCILANTE 050	R\$ 98,00	6	UN	R\$ 588,00
6	1	16187	ventilador de teto	VENTIDELTA NEW DELTA MAX	R\$ 74,00	15	UN	R\$ 1.110,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 1.698,00

4. DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:

Os licitantes a seguir foram HABILITADOS por apresentarem a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram suas propostas e lances classificados:

DAQUINO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA

PERAS & ROSSI LTDA

VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA

5. DAS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:

DANIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA foi inabilitada por não apresentar o REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE do objeto correlato ao lote 01. A licitante UTI MÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA foi inabilitada por apresentar CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAL POSITIVADA.

6. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

O lote 02 foi declarado DESERTO.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Valor total máximo estimado dos lotes relacionados no Anexo I do Edital:

R\$ 51.978,62.

Valor total após disputa do lote relacionado no Anexo I do Edital, exceto o lote 02 declarado deserto: R\$42.649,20.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP-0247/2012, propostas e documentos dos participantes.

Em conformidade com o que determina o art.03, inciso IV da Lei 10520 de 17 de julho de 2002, declaro os objetos/lotos aos respectivos vencedores deste certame, com base nas informações constantes nesse Processo Administrativo.

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina/PR, 08 de abril de 2013. Fábio Edgar Silva - Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão n.º PG/SMGP-0247/2012, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pelo pregoeiro aos vencedores correspondentes aos lotes correlatos ao Edital em epígrafe e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina/PR, 08 de abril de 2013. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-747/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-03/2013**
1. DADOS GERAIS

Objeto: Aquisição de módulos sombreadores.

Data do Edital: 04/01/2013.

Procurador que aprovou o Edital: Maria Cristina Conde Alves Frasson.

Pregoeiro: Sirlene Julio de Souza designada pela Portaria nº 115/2013;

Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 18/01/2013, Folha de Londrina em 18/01/2013, Diário Oficial da União, seção 3, Edição de 18/01/2013, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, Edição de 24/01/2013, "site" oficial do Município a partir de 25/01/2013 e Quadro de Avisos do C. Administrativo de 25/01/2013.

Abertura de propostas: 12h00min do dia 14/02/2013;
 Sessão pública de lances: 15h00min do dia 14/02/2013;
 Julgamento do certame: 26/03/2013;
 Publicação da classificação: Jornal Oficial do Município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo, site oficial do Município
 www1.londrina.pr.gov.br,

2. DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Após sessão publica de lances foram os seguintes preços apresentados:

Fornecedor: BARRACAS JOLLYMAR LTDA ME								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço R\$	Quant.	Unid.	Total R\$
1	1	19617	MÓDULOS SOMBREADORES (INSTALADOS)	Toldos Jollymar	2.839,33	15	UN	42.589,95
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								42.589,95

4. DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:

Os licitantes a seguir foram HABILITADOS por apresentarem a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, tiveram sua proposta e lances classificados:

- BARRACAS JOLLYMAR LTDA ME;

5. DAS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:

Os licitantes abaixo relacionados foram desclassificados para o Lote único:

TOLDOS UBERABA LTDA -ME, por motivo de não ter apresentado em sua proposta marca/referência do objeto do lote;
 REPRESENTAÇÕES NOVA GERAÇÃO LDA -ME, por motivo de não ter apresentado em sua proposta marca/referência do objeto do lote;

F B COMERCIO DE FERRRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME, por motivo de não ter apresentado em sua proposta marca/referência do objeto do lote;

VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA - ME, pelo motivo de que o objeto proposta não atendeu ao anexo I do edital;

SOMBRAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA - ME, pelo motivo de que o objeto proposta não atendeu ao anexo I do edital;

6. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

Lote único bem sucedido.

7. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME

VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA - ME. ;
 SOMBRAFIX IND. COMÉRCIO MÓDULOS DE SOMBREAMENTO LTDA - ME;
 BARRACAS JOLLYMAR LTDA.- ME;
 IRINETE CESAR DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME;
 PROVISIO MOBILIÁRIO COMÉRCIO E INDUSTRIALTD A;
 HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TENDAS E TOLDOS.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Valor total máximo estimado do lote único contidos no Anexo I do Edital: R\$ 63.450,00.

Valor total após disputa do lote único contido (s) no Anexo I do Edital: R\$ 42.590,00.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP-0003/2013, propostas e documentos dos participantes.

Em conformidade com o que determina o art.03, inciso IV da Lei 10520 de 17 de julho de 2002, adjudico o objeto/lote ao respectivo vencedor deste certame, com base nas informações constantes nesse Processo Administrativo.

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina/PR, 26 de março de 2013. Sirlene Julio de Souza - Pregoeira, Adriana Avanso Castilho da Silva - Diretora de Gestão de Licitação e Contratos (em exercício) - Ciente em 26/03/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão n.º PG/SMGP-0003/2013 nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pelo pregoeiro ao vencedor correspondente ao lote em tela e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina/PR, 26/03/2013. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

EDITAL Nº 55/2013 - GPQS/DGTES/AMS

DIVULGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 030/2013-GPQS/DGTES/AMS PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA, NAS FUNÇÕES DE SERVIÇO DE MEDICINA GERAL PLANTONISTA, SERVIÇO DE MEDICINA EM PEDIATRIA PLANTONISTA, SERVIÇO DE MEDICINA EM ANESTESISTA PLANTONISTA E PARA O CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA, NAS FUNÇÕES DE SERVIÇO DE MEDICINA EM GINECOLOGIA, SERVIÇO DE MEDICINA GERAL, SERVIÇO DE MEDICINA EM PEDIATRIA E SERVIÇO DE MEDICINA EM CARDIOLOGIA.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a divulgação do Resultado Final do Concurso Público aberto pelo Edital 030/2013 - GPQS/DGTES/AMS, para provimento de vagas para o Cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina Geral Plantonista, Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista, Serviço de Medicina em Anestesista Plantonista e para o cargo de Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Medicina em Ginecologia, Serviço de Medicina Geral, Serviço de Medicina em Pediatria e Serviço de Medicina em Cardiologia, conforme anexo único deste Edital.

O candidato que desejar interpor recursos contra a classificação final disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação, o qual deverá ser protocolizado junto à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (na Villa da Saúde), com entrada pela Avenida Jorge Casoni, 2350, no horário compreendido entre 09h00 e 17h00.

Londrina, 09 de abril de 2013. Francisco Eugênio Alves de Souza - Diretor Superintendente - A.M.S., Rodrigo Rosseto Avanzo - Diretor de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - A.M.S.

Anexo Único do Edital 055/2013-GPQS/DGTES/AMS- Divulga Resultado Final do Concurso Público aberto pelo Edital 030/2013-GPQS/DGTES/AMS								
CLASS.	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	CG PLANT	13030003093	Andre Urquiza Veloso	24/4/1979	54,00	30,00	84,00	CLASSIFICADO
2	CG PLANT	13030001651	Kelly Fernanda Pereira E Silva	24/11/1981	50,00	20,00	70,00	CLASSIFICADO
3	CG PLANT	13030004804	Eduardo Tramuja De Barbosa E Souza	2/5/1981	48,00	20,00	68,00	CLASSIFICADO
4	CG PLANT	13030003085	Ivan Pozzi	15/3/1955	38,00	30,00	68,00	CLASSIFICADO
5	CG PLANT	13030001660	Artur Palu Neto	4/6/1969	38,00	30,00	68,00	CLASSIFICADO
6	CG PLANT	13030003638	Mayta Grou Pessuto	2/3/1986	56,00	10,00	66,00	CLASSIFICADO
7	CG PLANT	13030002275	Juracy Dias Ramalho	21/8/1961	46,00	20,00	66,00	CLASSIFICADO
8	CG PLANT	13030005010	Luis Antonio Tavares Vilela	25/2/1985	64,00	0,00	64,00	CLASSIFICADO
9	CG PLANT	13030001619	Carina Silva Marandola	21/1/1983	54,00	10,00	64,00	CLASSIFICADO
10	CG PLANT	13030002887	Madalena De Faria Sampaio	7/1/1980	44,00	20,00	64,00	CLASSIFICADO
11	CG PLANT	13030003859	Glauca Elizabete Galvao	8/1/1962	42,00	20,00	62,00	CLASSIFICADO
12	CG PLANT	13030001252	Eduardo Carlos Da Silva	6/3/1986	60,00	0,00	60,00	CLASSIFICADO
13	CG PLANT	13030002844	Vanessa Belebecha	17/4/1983	50,00	10,00	60,00	CLASSIFICADO
14	CG PLANT	13030004472	Rafael Gustavo De Mello Couto	29/8/1984	50,00	10,00	60,00	CLASSIFICADO
15	CG PLANT	13030004618	Pedro Miranda Damasceno Junior	1/4/1959	40,00	20,00	60,00	CLASSIFICADO
16	CG PLANT	13030002151	Marcus Felipe Pinto Guanaes	18/10/1977	58,00	0,00	58,00	CLASSIFICADO
17	CG PLANT	13030000825	Danielle Fernanda Cleto	13/5/1983	48,00	10,00	58,00	CLASSIFICADO

continua...

18	CG PLANT	13030005126	Hilius Roberto De Campos	10/6/1980	38,00	20,00	58,00	CLASSIFICADO
19	CG PLANT	13030004030	Leandro Reges Perales	24/6/1980	56,00	0,00	56,00	CLASSIFICADO
20	CG PLANT	13030001279	Andressa Fiorio Zocoler Gonzalez	19/1/1977	46,00	10,00	56,00	CLASSIFICADO
21	CG PLANT	13030004782	Daniel De Oliveira Aglio	1/8/1976	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
22	CG PLANT	13030005061	Anderson Simonato	28/6/1981	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
23	CG PLANT	13030002186	Marcelli Esther Marquetti Vivian Kunhavalick	30/3/1982	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
24	CG PLANT	13030004944	Luciana Carolina Peruzzo	10/8/1986	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
25	CG PLANT	13030002089	Andre Toshio Matsuda	25/9/1986	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
26	CG PLANT	13030002135	Adriana Zanoni Dotti	20/4/1987	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
27	CG PLANT	13030004596	Leticia Campos Barbosa	20/3/1988	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
28	CG PLANT	13030004561	Raphael Donadio Pitta	6/3/1981	44,00	10,00	54,00	CLASSIFICADO
29	CG PLANT	13030004545	Aline Aparecida Navarro	3/6/1982	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
30	CG PLANT	13030000841	Raul Campos De Oliveira	28/4/1983	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
31	CG PLANT	13030005142	Maxsuel Borges De Melo	14/3/1984	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
32	CG PLANT	13030002143	Amanda Campos Mozer Sodre	21/3/1989	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
33	CG PLANT	13030002054	Emerson Ricardo Picoloto	5/7/1977	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
34	CG PLANT	13030004910	Andre Luis Carvalho Azambuja	26/2/1980	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
35	CG PLANT	13030004626	Rodrigo Pereira Bettega	20/7/1981	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
36	CG PLANT	13030003786	Joao Marcelo Caldeira Fabiano	3/8/1983	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
37	CG PLANT	13030003115	Jose Eduardo Marini Kozan	6/7/1984	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
38	CG PLANT	13030002666	Veronica Beatriz Ribeiro	2/12/1984	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
39	CG PLANT	13030004715	Clarissa Patias Lena	27/2/1985	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
40	CG PLANT	13030000914	Meriele Morete Capeletti	17/4/1986	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
41	CG PLANT	13030005045	Claudio Pereira Rezende Neto	11/12/1987	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
42	CG PLANT	13030002810	Marco Rogerio Yamaguchi	1/7/1980	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
43	CG PLANT	13030000620	Fernanda Dos Santos Vargas Ilario	14/8/1980	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
44	CG PLANT	13030001031	Celso Willian Hutyn	25/7/1981	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
45	CG PLANT	13030004790	Maurilio De Cassio Golineli	31/8/1983	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
46	CG PLANT	13030004421	Milene Yuri Nagata Kawanishi	7/12/1983	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
47	CG PLANT	13030004723	Fabio Da Silva Kunhavalick	24/7/1985	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
48	CG PLANT	13030000477	Fabiana De Mari Scalone	4/8/1986	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
49	CG PLANT	13030000817	Gabriella Schurmann Leite Zago	16/9/1986	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
50	CG PLANT	13030004502	Guilherme Cortez Verceze	10/6/1987	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
51	CG PLANT	13030004448	Erika Mayumi Fukuda Da Silva	6/9/1988	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
52	CG PLANT	13030003719	Joao Paulo Soares Da Silva	30/11/1988	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
53	CG PLANT	13030001228	Lilian Yuri Saito Andrade De Oliveira	11/2/1980	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
54	CG PLANT	13030001295	Anna Herminia Castro Gomes De Amorim	17/5/1981	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
55	CG PLANT	13030004570	Karina Yoko Fujita	4/8/1982	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
56	CG PLANT	13030004880	Fabio Trostdorf	18/10/1982	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
57	CG PLANT	13030000612	Rodrigo Eidi De Almeida Rego Okuno	24/5/1983	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
58	CG PLANT	13030004634	Gabriel Utzumi	3/11/1985	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
59	CG PLANT	13030004960	Gisele De Souza Teixeira	19/2/1986	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
60	CG PLANT	13030003620	Mariana Paula Sanchez Zanotti	22/10/1986	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
61	CG PLANT	13030004065	Eduardo Cristofoli Silva	16/1/1980	36,00	10,00	46,00	CLASSIFICADO
62	CG PLANT	13030002232	Claudia Emi Hashimoto	20/4/1981	36,00	10,00	46,00	CLASSIFICADO
63	CG PLANT	13030003735	Maicon Cesar Canuto	7/3/1982	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
64	CG PLANT	13030002127	Jose Guilherme Da Silva Amorim	12/5/1982	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
65	CG PLANT	13030003018	Ana Luisa Berti Guimaraes	1/12/1983	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
66	CG PLANT	13030001830	Henrique Mitsu Matsuda	7/12/1983	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
67	CG PLANT	13030004014	Talita Sayury Iida	7/10/1984	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
68	CG PLANT	13030001813	Jose Eduardo Colla Da Silva	11/2/1985	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO

continua...

69	CG PLANT	13030003832	Fernanda Roque Martins	20/4/1985	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
70	CG PLANT	13030000884	Victor Angelo Bruno Ribeiro	9/10/1985	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
71	CG PLANT	13030003700	Felipe Horst	4/3/1986	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
72	CG PLANT	13030005053	Fernanda Staszuk Corsini Versolato	10/8/1986	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
73	CG PLANT	13030002020	Camila Vioto	4/10/1986	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
74	CG PLANT	13030004766	Vinicius Benicio De Oliveira	10/1/1987	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
75	CG PLANT	13030002828	Daniel Garrido Baena	14/1/1988	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
76	CG PLANT	13030002429	Heitor De Carvalho Lima	27/8/1975	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
77	CG PLANT	13030004677	Renata Cristine Franco	22/7/1977	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
78	CG PLANT	13030004987	Sammyr Elias Abrao	28/2/1980	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
79	CG PLANT	13030003808	Leonardo Oba	13/4/1981	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
80	CG PLANT	13030004600	Willer Fontanelli Da Silveira	6/5/1981	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
81	CG PLANT	13030003646	Ricardo Fichel	29/4/1983	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
82	CG PLANT	13030002836	Mailin Bragatto	24/9/1963	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
83	CG PLANT	13030001678	Rafael Pellegrinelli Moreira De Souza	15/10/1974	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
84	CG PLANT	13030004707	Larissa Faker De Oliveira	28/9/1985	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
85	CG PLANT	13030003875	Reinaldo Kosudi	7/1/1986	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
86	CG PLANT	13030003921	Herbert Perez Ferrao	5/2/1986	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
87	CG PLANT	13030004693	Fabio Rogerio Barbosa	16/11/1972	38,00	0,00	38,00	CLASSIFICADO
88	CG PLANT	13030004464	Alexandre Armeni Maireno	23/3/1978	38,00	0,00	38,00	CLASSIFICADO
89	CG PLANT	13030003760	Rodrigo Do Nascimento	14/2/1981	38,00	0,00	38,00	CLASSIFICADO
90	CG PLANT	13030003212	Arthur How Min Wong	8/3/1982	38,00	0,00	38,00	CLASSIFICADO
91	CG PLANT	13030005029	Diego Fornelli Shimabukuro	12/5/1983	38,00	0,00	38,00	CLASSIFICADO
92	CG PLANT	13030004642	Raquel Inacio Prado	30/1/1983	36,00	0,00	36,00	CLASSIFICADO
93	CG PLANT	13030004588	Bruno Henrique Bressianini De Almeida	5/12/1983	36,00	0,00	36,00	CLASSIFICADO
94	CG PLANT	13030003840	Tomas Catao Monte Raso	3/10/1984	36,00	0,00	36,00	CLASSIFICADO
95	CG PLANT	13030005134	Ricardo Franco De Almeida	2/1/1979	34,00	0,00	34,00	CLASSIFICADO
96	CG PLANT	13030001422	Adna De Moura Fereli Reis	24/7/1986	34,00	0,00	34,00	CLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004537	Allan Americo Cocco	3/3/1986	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002240	Angelo Cancado Franco	13/10/1952	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004758	Antonio Luiz Mota Junior	14/2/1981	30,00	0,00	30,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030003816	Bruno Basile Bazan	8/6/1983	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002658	Bruno Figueiredo Pancan	28/8/1988	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002631	Camila Perugini Stadtober	13/7/1985	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030003905	Crhistiane Oliveira Silva	25/3/1978	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030000876	Dayse Suzan Bassani	31/8/1986	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030003778	Denise Kley	13/7/1958	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030001686	Edvaldo Barbosa De Souza	26/10/1951	26,00	0,00	26,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002682	Felipe Jose Frade Pinheiro	22/5/1980	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030005100	Fernanda Coimbra Pacheco	24/4/1988	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030001287	Fernando Secorun Borges	10/10/1971	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004847	Franklin Roberto Hilgemberg	6/7/1983	32,00	0,00	32,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004057	Heverton Berri	11/3/1982	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004863	Jaime Comar Filho	28/5/1985	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030001015	Jamile Da Costa Riechi	8/12/1986	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004553	Jaqueline Maria De Oliveira Lima	12/10/1986	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004901	Jeferson Shimazaki	19/4/1962	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030001627	Jose Leonardo Bergamini	9/5/1988	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004510	Josimar Barbosa Da Silva	10/6/1987	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002178	Juliana Palmeira Goncalves	14/7/1985	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002259	Jussara Maria Costa Garcia	18/3/1983	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO

continua...

	CG PLANT	13030003697	Leandro Augusto Ledesma	3/4/1984	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030003743	Leandro Augusto Vieira Nunes	21/10/1966	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002410	Luis Gustavo Crippa De Almeida	16/11/1985	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004430	Maria Lucia Valente Rabelo	27/5/1981	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030005070	Renan Dos Santos Tortajada	12/1/1988	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030000850	Renata Paulus	20/8/1984	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030003727	Rogério Issamu Takeda	30/9/1983	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030002062	Tamara Andrea Aparecida De Santana	24/6/1976	24,00	0,00	24,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004812	Vanessa Menezes Mota	8/3/1980	20,00	0,00	20,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030000892	Viviane De Sa Pereira	30/3/1981	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	CG PLANT	13030004227	Zeuzo Lima Ferreira	6/1/1968	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASS.	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	PED PLANT	13030003123	Sabrina Moraes	27/10/1983	56,00	0,00	56,00	CLASSIFICADO
2	PED PLANT	13030001414	Cristiane Maria Carvalho Lopes	6/6/1972	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
3	PED PLANT	13030003611	Claudio Luiz Castro Gomes De Amorim	12/9/1986	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
4	PED PLANT	13030000493	Michelle Mussi	1/9/1978	38,00	10,00	48,00	CLASSIFICADO
5	PED PLANT	13030003824	Marco Kenichi Nagatani	23/1/1981	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
6	PED PLANT	13030004685	Vivian Silva Schneider	30/7/1985	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
7	PED PLANT	13030005002	Alvarez Kelly Araujo Da Cunha	19/7/1969	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
8	PED PLANT	13030002879	Gilson Luis Andrade Zepeda Wills	13/5/1975	44,00	0,00	44,00	CLASSIFICADO
9	PED PLANT	13030000868	Paulo Roberto Alcantara Madureira	18/3/1965	38,00	0,00	38,00	CLASSIFICADO
10	PED PLANT	13030002437	Rosana Hashimoto	10/9/1965	38,00	0,00	38,00	CLASSIFICADO
	PED PLANT	13030005169	Ideraldo Campagnolo Junior	8/2/1983	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PED PLANT	13030004952	Joao Vicente Silva Netto	22/11/1976	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PED PLANT	13030004995	Leticia Grignani	1/1/1986	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PED PLANT	13030002690	Natalia Pires Moraes	31/1/1980	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PED PLANT	13030004740	Susan Muraoka	11/6/1977	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PED PLANT	13030001821	Tania De Oliveira Bergamo	4/3/1967	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PED PLANT	13030004499	Tatiana Benevenuto De Oliveira	8/6/1984	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASS.	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	ANEST PLAN	13030001635	Ellen Carolina Frederico Ferreira	10/1/1982	58,00	10,00	68,00	CLASSIFICADO
2	ANEST PLAN	13030003042	Doris Scardazzi Pozzi	29/5/1954	50,00	10,00	60,00	CLASSIFICADO
3	ANEST PLAN	13030003689	Michele Yamabayashi Ponces	29/6/1979	56,00	0,00	56,00	CLASSIFICADO
4	ANEST PLAN	13030000647	Raquel Aparecida Abra	8/1/1983	56,00	0,00	56,00	CLASSIFICADO
5	ANEST PLAN	13030003417	Sidneia Aparecida Menegazzo	23/6/1969	44,00	10,00	54,00	CLASSIFICADO
6	ANEST PLAN	13030003034	Tania Sayuri Takao	20/11/1985	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
7	ANEST PLAN	13030000469	Tiago De Souza Papotti	4/10/1974	38,00	10,00	48,00	CLASSIFICADO
8	ANEST PLAN	13030001244	Andre Kuhn Pletsch	10/5/1972	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
9	ANEST PLAN	13030000639	Alexandra Souza Neuba	22/10/1970	34,00	0,00	34,00	CLASSIFICADO
10	ANEST PLAN	13030000485	Jordana Rabelo Bergonso	17/3/1985	34,00	0,00	34,00	CLASSIFICADO
	ANEST PLAN	13030001023	Jose Cristovao Ferreira	19/5/1975	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	ANEST PLAN	13030002038	Marcela Granzotto Muzulon	11/3/1984	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	ANEST PLAN	13030002640	Pedro Miguel Asperti	30/6/1980	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	ANEST PLAN	13030002453	Rosa Helena De Freitas	30/12/1952	28,00	0,00	28,00	DESCCLASSIFICADO

CLASS.	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	PSP GINECO	13030001848	Ludimila Maria Duarte Seko	16/5/1984	64,00	0,00	64,00	CLASSIFICADO
2	PSP GINECO	13030004650	Marcos Andre Da Silva	21/2/1976	58,00	0,00	58,00	CLASSIFICADO
3	PSP GINECO	13030002070	Nelly Nabut	29/1/1972	44,00	10,00	54,00	CLASSIFICADO
4	PSP GINECO	13030002704	Lorena Russi Garcia Cinagawa	26/10/1984	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO

continua...

5	PSP GINECO	13030004731	Jad Ramen Kaue Domene	10/9/1985	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
6	PSP GINECO	13030002046	Marcia Antonia Gobbi Do Amaral	23/11/1951	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
	PSP GINECO	13030004979	Maurílio Batista Palhares Junior	11/7/1981	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASSIF.	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	PSP CG	13030003077	Inacio Koji Hashimoto	6/9/1963	52,00	30,00	82,00	CLASSIFICADO
2	PSP CG	13030004480	Cecilia Resende Brunow Bazzo	1/11/1982	52,00	20,00	72,00	CLASSIFICADO
3	PSP CG	13030002623	Renata Maria Pontello Siqueira Costa Reis	18/4/1982	52,00	10,00	62,00	CLASSIFICADO
4	PSP CG	13030005150	Erica Samantha Santos De Araujo	30/10/1985	58,00	0,00	58,00	CLASSIFICADO
5	PSP CG	13030002461	Marcelo Jose Tozzi Cavina	3/12/1983	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
6	PSP CG	13030004839	Mariane Barrueco Teni	1/5/1983	44,00	10,00	54,00	CLASSIFICADO
7	PSP CG	13030000906	Elza Satomi Shingu Ramalho	10/12/1971	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
8	PSP CG	13030003913	Robson Marlon Betiati	9/9/1977	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
9	PSP CG	13030002283	Marcos Fernandes Meier	25/11/1977	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
10	PSP CG	13030003026	Carlos Eduardo Bobroff Da Rocha	4/7/1983	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
11	PSP CG	13030003794	Flavia Regina Padilha	13/4/1986	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
12	PSP CG	13030002445	Natalia Oliveira De Eiras	22/10/1986	52,00	0,00	52,00	CLASSIFICADO
13	PSP CG	13030004898	Marcos Magalhaes Ferreira	7/9/1977	50,00	0,00	50,00	CLASSIFICADO
14	PSP CG	13030002160	Terezinha Priscinotti	1/3/1956	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
15	PSP CG	13030003867	Ricardo De Andrade Alves Batista	16/6/1981	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
16	PSP CG	13030002895	Catherine Maria Fasano Werner	8/5/1985	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO
17	PSP CG	13030005096	Carlos Alberto Petroli Marcelino	4/8/1963	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
18	PSP CG	13030002615	Andrea Rosalino De Araujo	16/2/1982	46,00	0,00	46,00	CLASSIFICADO
19	PSP CG	13030004219	Leda Shizue Kajimoto	5/3/1956	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
20	PSP CG	13030004871	Xenia Andrea Evangelista Tavares E Silva	25/5/1972	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
21	PSP CG	13030005088	Tatiana Mamy Kuwabara	14/10/1985	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
22	PSP CG	13030003883	Carolina De Carvalho Vilas Boas	13/9/1986	40,00	0,00	40,00	CLASSIFICADO
23	PSP CG	13030002852	Jaqueline Aparecida De Oliveira	15/12/1984	36,00	0,00	36,00	CLASSIFICADO
24	PSP CG	13030004049	Roberto Massaki Tanaka	4/6/1951	34,00	0,00	34,00	CLASSIFICADO
	PSP CG	13030003425	Denice Marina Dalmaso De Almeida	23/6/1987	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PSP CG	13030004456	Endi Pereira Takeda	29/10/1981	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PSP CG	13030001236	Joelma Teixeira Borian	10/6/1967	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PSP CG	13030004936	Marcos Vinicius Nogueira	30/8/1988	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PSP CG	13030003662	Margareth Thomaz	26/7/1966	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PSP CG	13030003654	Ricardo Sahoo	18/2/1957	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASS.	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	PSP PED	13030004669	Ronaldo Silveira De Paiva	23/12/1971	52,00	15,00	67,00	CLASSIFICADO
2	PSP PED	13030002011	Mariana Moraes Xavier Da Silva	5/1/1979	54,00	10,00	64,00	CLASSIFICADO
3	PSP PED	13030004413	Gisele Karina Queiroz	7/11/1974	46,00	10,00	56,00	CLASSIFICADO
4	PSP PED	13030003891	Ana Lea Clementino Da Rocha Bottosso	16/9/1977	54,00	0,00	54,00	CLASSIFICADO
5	PSP PED	13030002860	Paula De Castro Marchese	22/7/1962	42,00	0,00	42,00	CLASSIFICADO
	PSP PED	13030005037	Paulo De Tarso De Mello Ayres Putinatti	9/7/1979	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PSP PED	13030004820	Tais Leticia Santiago	18/1/1985	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO
	PSP PED	13030005118	Valeria Maria Barreto Paiva	19/5/1959	0,00	0,00	0,00	DESCCLASSIFICADO

CLASS.	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	PSP CARDIO	13030002267	Rafaela Fernanda Lebbos Ruzon	27/8/1982	48,00	0,00	48,00	CLASSIFICADO

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EDITAL

EDITAL Nº 08/2013 CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2011

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU - LD, por meio de seu Diretor Presidente, Carlos Alberto Lopes Geirinhas, TORNA PÚBLICO: I - A desclassificação dos candidatos para o cargo de Técnico Administrativo, do concurso público aberto pelo Edital 02/2011, FERNANDA ROMANA BRENDA e ESTEFANO NAKAMURA por descumprimento do edital de convocação 07/2013. II - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público aberto pelo edital 02/2011, para comparecimento na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, no endereço: Rua Professor João Cândido, 1.213, a partir de 11 de abril de 2013, para serem encaminhados aos exames médicos que precedem a nomeação/contratação e demais procedimentos de admissão. III - O não comparecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data acima mencionada neste Edital, implicará sua desclassificação automática.

Cargo: Técnico Administrativo

Classificação	Nome do Candidato
49º	DIEGO CARDOSO RIBEIRO
50º	FERNANDA DE OLIVEIRA KAWATA
51º	FERNANDO MARINO RAMALHO

Londrina, 09 de abril de 2013. Carlos Alberto Lopes Geirinhas - Diretor Presidente.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-05/2013 - COHAB

OBJETO: Fornecimento de móveis para escritório, para uso na sala da Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, conforme Anexo I do presente Edital de Licitação.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Recebimento dos envelopes "01" (Proposta Comercial) e "02" (Documentação) até as 14h30min do dia 23 de abril de 2013.

Credenciamento dos representantes: Das 14h30min às 15h00 do dia 23 de abril de 2013.

Abertura dos envelopes "01" (Proposta Comercial) e "02" (Documentação): às 15h00 do dia 23 de abril de 2013, após o credenciamento dos representantes.

O Edital completo está disponível no site www1.londrina.pr.gov.br/cohab ou poderá ser retirado das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min no endereço abaixo:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD.
Rua Pernambuco nº 1.002, Centro.
Fone (43) 3315-2266 - Fax (43) 3315-2267.
LONDRINA - PR - CEP 86020-121.
Seção de Licitações e Contratos.

Londrina, 02 de abril de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 813

Modalidade: Pregão Presencial nº PP. 002/2011 - COHAB-LD.

Objeto do Segundo Termo Aditivo: I - A reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social objeto do Contrato Administrativo nº 000.813, ora aditivado, conforme segue:

- a) Alteração do Cronograma de Desembolso, prorrogando o prazo de execução em 5 (cinco) meses, com início no dia 15 de dezembro de 2012, com término previsto para o dia 14 de maio de 2013;
- b) Em decorrência da prorrogação, será pago para a CONTRATADA o valor de R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) provenientes a contrapartida municipal, através de recursos do Fundo Municipal de Habitação - Contrato de Repasse OGU nº 0301551-32/2009/MCIDADES/CAIXA - PAC, conforme demonstrado no cronograma que faz parte integrante do Processo Administrativo que deu origem ao presente Aditivo Contratual.

II - A vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, terminará em 07 de fevereiro de 2014.

Partes Contratantes: Como Contratante o Município de Londrina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Alexandre Lopes Kireeff, como Contratada o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES, neste ato representado por sua Presidente, Nilza Aparecida Freres Stipp.

Do Fundamento: fundamenta-se nos documentos, justificativas e pareceres integrantes do Processo Administrativo nº 3405/2012, concordância da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os quais passam a integrar o presente Aditivo Contratual como se neles estivessem transcritos, e, ainda, nos termos dos artigos artigos 57, § 1º, II e III e 65, II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e previsão constante da Cláusula Quinta do Contrato ora aditivado.

Da Convalidação: Convalidam-se todos os atos e ações praticados entre o dia 15 de dezembro de 2012 e a assinatura do presente Aditivo Contratual.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 07 de fevereiro de 2011 e Primeiro Termo aditivo firmado em 22 de junho de 2011.

Data de assinatura: 05 de março de 2013.

Londrina, 05 de março de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO COM JOSÉ ADILSON DOS SANTOS

Em data de 25/03/2013, nos termos do 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, foi RESCINDIDO AMIGAVELMENTE o Termo de Credenciamento oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2012 - COHAB-LD, datado de 30/10/2012, firmado entre esta COHAB-LD e a pessoa física JOSÉ ADILSON DOS SANTOS.

A presente Rescisão se deu em 25 de março de 2013.

Londrina, 25 de março de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO COM SÉRGIO BATISTA DA SILVA

Em data de 25/03/2013, nos termos do 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, foi RESCINDIDO AMIGAVELMENTE o Termo de Credenciamento oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2012 - COHAB-LD, datado de 30/10/2012, firmado entre esta COHAB-LD e a pessoa física SÉRGIO BATISTA DA SILVA.

A presente Rescisão se deu em 25 de março de 2013.

Londrina, 25 de março de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO COM VICENTE RIBEIRO DA SILVA 621502199-72

Em data de 25/03/2013, nos termos do 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, foi RESCINDIDO AMIGAVELMENTE

o Termo de Credenciamento oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2012 - COHAB-LD, datado de 26/10/2012, firmado entre esta COHAB-LD e a Micro Empresa Individual VICENTE RIBEIRO DA SILVA 621502199-72.
A presente Rescisão se deu em 25 de março de 2013.

Londrina, 25 de março de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/08-FIX

PARTES: SERCOMTEL S.A.- TELECOMUNICAÇÕES e TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA

OBJETO: a empresa TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA, reconhece todas as obrigações, deveres e direitos constantes do CONTRATO Nº 061/08-FIX e seus aditivos, a partir da assinatura deste instrumento, reconhecendo, ainda, em manter todas as condições originalmente pactuadas no referido contrato e seus aditivos.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 18 de março de 2013. Christian Perillier Schneider, Flavio Luiz Borsato - Sercomtel, Claudio Coli Fernandes, Paulo Henrique Lage Noman - TSL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/12-FIX01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2012

MODALIDADE: Edital de Pregão nº 063/2012

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e D-LINK BRASIL LTDA

OBJETO: o fornecimento de 200 (duzentas) unidades de Access Point Router com interface Wi-Fi, devendo atender no mínimo a todas as condições dispostas na ETS - 229/12, datada de 16/11/2012, Anexo VI, do Edital Pregão nº 063/2012.

PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias, contados da assinatura do contrato.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 12 de março de 2013, Christian Perillier Schneider, Flavio Luiz Borsato - Sercomtel, Victor Fernando Proscurchin - D-LINK.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS

DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/2013

A Câmara Municipal de Londrina - CML, Estado do Paraná, por seu Presidente, Vereador Rony dos Santos Alves, usando de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

1. Desclassificar os candidatos Julian de Freitas Salvan, classificado em 23º lugar e Claudia Mary Shiozawa, classificada em 25º lugar, no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro Permanente da

Câmara Municipal de Londrina que, convocados para ingresso conforme Edital nº 1/2013, não responderam à convocação no prazo determinado.

2. Convocar Bruna Fernandes Lonni, classificada em 26º lugar e Felipe Werlang Paim, classificado em 27º lugar, no Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Londrina, para se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação necessária à admissão, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento da correspondência de convocação oficial, conforme dispõe o item 4 do Edital de Concurso Público nº 1/2010.

O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico da Cops/Uel: www.cops.uel.br, a partir das 17h do dia 10 de abril de 2013.

Londrina, 09 de abril de 2013. Rony dos Santos Alves - Presidente.

ENTIDADES INSTITUTO PIO XII

INSTITUTO PIO XII		
C.N.P.J.: 77.670.784/0001-90 I.E.: ISENTO		
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2012	2012	2011
ATIVO	458.461,97	294.228,83
CIRCULANTE	336.817,59	197.685,24
DISPONIVEL	335.890,23	195.818,03
CAIXA GERAL	65,33	0,00
BCOS CTª.MOVIM. ESCOLA PIO XII	22.849,68	17.130,93
BCOS CTª.MOV.CEI D.GERALDO F.	26.450,91	150,00
BCOS CTª.MOVIM.CASA DE APOIO ME.LEONIA	2.362,36	915,16
BCOS CTª.APL.ESC.PIO XII	78.281,60	62.533,99
BCOS CTª.APL.CEI D.GERALDO	51.000,52	3.287,55
BCOS CTª.APL.CASA DE APOIO ME.LEONIA	154.879,83	111.800,40
CRÉDITOS A REALIZAR	927,36	1.867,21
ADIANTAMENTOS	927,36	869,21
OUTROS CRÉDITOS	0,00	998,00
NÃO CIRCULANTE	121.644,38	96.543,59
IMOBILIZADO	121.644,38	96.543,59
BENS EM OPERAÇÃO	275.856,01	213.735,01
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	154.211,63	117.191,42
TOTAL DO ATIVO	458.461,97	294.228,83

OUTROS CRÉDITOS	0,00	998,00
NÃO CIRCULANTE	121.644,38	96.543,59
IMOBILIZADO	121.644,38	96.543,59
BENS EM OPERAÇÃO	275.856,01	213.735,01
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	154.211,63	117.191,42
TOTAL DO ATIVO	458.461,97	294.228,83

INSTITUTO PIO XII		
C.N.P.J.: 77.670.784/0001-90 I.E.: ISENTO		
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2012	2012	2011
PASSIVO	458.461,97	294.228,83
PASSIVO CIRCULANTE	42.733,13	82.781,38
OBRIGAÇÕES A PAGAR	42.733,13	82.781,38
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	20.590,86	26.703,25
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	22.959,90
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	18.601,57	12.433,71
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	2.798,87	18.895,41
OBRIGAÇÕES FISCAIS	268,23	36,31
OUTRAS OBRIGAÇÕES	473,60	252,80

continua...

PGTº.AUTÔNOMOS	0,00	1.500,00
PATRIMONIO LIQUIDO	415.728,84	211.447,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	415.728,84	211.447,45
PATRIMÔNIO SOCIAL	297.662,00	23.000,00
SUPERAVIT /DÉFICITS ACUMULADOS	118.066,84	188.447,45
TOTAL DO PASSIVO	458.461,97	294.228,83

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 458.461,97 - Quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2012.

IRACEMA ROSA
CPF: 328.232.159-72
PRESIDENTE

IVANIL FERREIRA ROSA
CPF: 362.835.689-04
TESOUREIRA

ANTONIO COPPO
CRC: PR-024698/O-0
CONTADOR

INSTITUTO PIO XII	
C.N.P.J.: 77.670.784/0001-90	Inscricao Estadual: ISENTO
(+)SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	118.066,84
SALDO FINAL SUPERAVIT ACUMULADO.....	118.066,84

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Mutacoes Pat. Social no valor de R\$ 118.066,84 - Cento e dezoito mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2012.

IRACEMA ROSA
CPF: 328.232.159-72
PRESIDENTE

IVANIL FERREIRA ROSA
CPF: 362.835.689-04
TESOUREIRA

ANTONIO COPPO
CRC: PR-024698/O-0
CONTADOR

INSTITUTO PIO XII			
C.N.P.J.: 77.670.784/0001-90	Inscricao Estadual:	ISENTO	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 31/12/2012			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	204.281,39	70.380,61	
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO DE RESERVA DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00	0,00
GANHOS/PERDAS EM PLANO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS P/ EXTERIOR	0,00	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (QUANDO RECONHECIDAS PELA EQ. PATRIMONIAL)	0,00	0,00	0,00
(+/-) RESULTADOS ABRANGENTES DE EMPRESAS INVESTIDAS			
(=) RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO			

Reconhecemos a exatidão da Demonstração de Resultado Abrangente no valor de R\$ 204.281,39 - Duzentos e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos conforme documentos apresentados.

LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2012.

IRACEMA ROSA
CPF: 328.232.159-72
PRESIDENTE

IVANIL FERREIRA ROSA
CPF: 362.835.689-04
TESOUREIRA

ANTONIO COPPO
CRC: PR-024698/O-0
CONTADOR

INSTITUTO PIO XII	
C.N.P.J.: 77.670.784/0001-90	Inscricao Estadual: ISENTO
DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO 31/12/2012	
(+)RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
REC.DE CONVÊNIOS CEI D.G.F.....	299.468,00
REC.DE CONVÊNIOS C.DE APOIO.....	30.093,00
REC.CONTR/DOAÇÕES ESC.PIO XII.....	610.749,00
REC.CONTR/DOAÇÕES CEI D.G.F.....	157.741,84

continua...

REC.CONTR/DOAÇÕES C.DE APOIO.....	63.058,85
REC.DE SERV.PREST.CEI D.G.F.....	25.881,00
ISENÇÕES OBTIDAS ESCOLA PIO XII.....	71.731,08
ISENÇÕES OBTIDAS CEI D.G.F.....	56.679,96
ISENÇÕES OBTIDAS C.DE APOIO.....	26.533,79
REC.C/PROM.E EVENTOS ESC.PIO XII.....	6.050,00
REC.C/PROM.E EVENTOS CEI D.G.F.....	12.420,97
REC.C/PROM.E EVENTOS C.DE APOIO.....	114.101,92
OUTRAS RECEITAS CEI D.G.F.....	400,00
OUTRAS RECEITAS C.DE APOIO.....	1.870,00
(-)DEDUÇÕES DAS RECEITAS (-)	
ABATIM.DE REC.CEI D.G.F. (-).....	11,27
(=)RECEITA LIQUIDA.....	1.476.768,14
(=)SUPERAVIT BRUTO.....	1.476.768,14
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	
(-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
PESSOAL E ENC.ESC.PIO XII.....	343.003,28
PESSOAL E ENC.CEI D.G.F.....	302.206,94
PESSOAL E ENC.C.DE APOIO.....	102.721,77
DESP.GERAIS ESC.PIO XII.....	282.322,33
DESP.GERAIS CEI D.G.F.....	77.047,99
DESP.GEAIS C.DE APOIO.....	24.600,52
(-)DESPESAS TRIBUTÁRIAS	
DESP.TRIB.ESCOLA PIO XII.....	4.940,76
DESP.TRIBUT.CEI D.G.F.....	2.221,10
DESP.TRIBUT.CASA DE APOIO.....	14.570,08
(-)DESPESAS FINANCEIRAS	
DESP.FINANC.ESCOLA PIO XII.....	6.365,68
DESP.FINANC.CEI D.G.F.....	430,06
DESP.FINANC.CASA DE APOIO.....	1.325,73
(+)RECEITAS FINANCEIRAS	
REC.FINANC.ESCOLA PIO XII.....	9.111,58
REC.FINANC.CEI D.G.F.....	2.050,96
REC.FINANC.CASA DE APOIO.....	18.139,72
(+)(-) OUTRAS RECEITAS	
(-) O.RECEITAS ESCOLA PIO XII.....	98.534,08
(-)BENEF.CONCECIDO GRATUIDADE	
BENF.CONC.GRAT.ESC.PIO XII.....	91.923,37
BENEF.CONC.GRAT.CEI D.G.F.....	68.406,41
BENEF.CONC.GRAT.CASA DE APOIO.....	78.237,07
(=)RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....	204.281,39
(=)SUPERAVIT LIQUIDO EXERCICIO.....	204.281,39

INSTITUTO PIO XII	
C.N.P.J.: 77.670.784/0001-90	Inscricao Estadual: ISENTO
DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO 31/12/2012	
Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. Superavit ou Deficit no valor de R\$ 204.281,39 - Duzentos e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos conforme documentos apresentados.	
LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2012.	
IRACEMA ROSA	IVANIL FERREIRA ROSA
CPF: 328.232.159-72	CPF: 362.835.689-04
PRESIDENTE	TESOUREIRA
ANTONIO COPPO	
CRC: PR-024698/O-0	
CONTADOR	

INSTITUTO PIO XII	
CNPJ: 77.670.784/0001-90	I.E.: ISENTO
Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2012 a 31/12/2012	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	(23.325,80)

continua...

RECEBIMENTO DE OUTROS CRÉDITOS	998,00
PAGAMENTO DE FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	(153.769,43)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	(564.779,33)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(148.289,26)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS	(443,87)
PAGAMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	(1.112,52)
PAGAMENTO DE PGTº. AUTÔNOMOS	(15.620,00)
RECEBIMENTO DE REC.DE CONVÊNIOS CEI D.G.F.	299.468,00
RECEBIMENTO DE REC.DE CONVÊNIOS C.DE APOIO	30.093,00
RECEBIMENTO DE REC.CONTR/DOAÇÕES ESC.PIO XII	610.749,00
RECEBIMENTO DE REC.CONTR/DOAÇÕES CEI D.G.F.	157.741,84
RECEBIMENTO DE REC.CONTR/DOAÇÕES C.DE APOIO	63.058,85
RECEBIMENTO DE REC.DE SERV.PREST.CEI D.G.F.	25.881,00
RECEBIMENTO DE REC.C/PROM.E EVENTOS ESC.PIO XII	6.050,00
RECEBIMENTO DE REC.C/PROM.E EVENTOS CEI D.G.F.	12.420,97
RECEBIMENTO DE REC.C/PROM.E EVENTOS C.DE APOIO	114.101,92
RECEBIMENTO DE OUTRAS RECEITAS CEI D.G.F.	400,00
RECEBIMENTO DE OUTRAS RECEITAS C.DE APOIO	1.870,00
PAGAMENTO DE ABATIM.DE REC.CEI D.G.F. (-)	(11,27)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENC.ESC.PIO XII	(7.470,34)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENC.CEI D.G.F.	(21.652,42)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENC.C.DE APOIO	(7.328,89)
PAGAMENTO DE DESP.GERAIS ESC.PIO XII	(158.867,57)
PAGAMENTO DE DESP.GERAIS CEI D.G.F.	(88.229,77)
PAGAMENTO DE DESP.GEAIS C.DE APOIO	(45.592,28)
PAGAMENTO DE DESP.TRIB.ESCOLA PIO XII	(3.631,85)
PAGAMENTO DE DESP.TRIBUT.CEI D.G.F.	(2.128,72)
PAGAMENTO DE DESP.TRIBUT.CASA DE APOIO	(14.628,59)
RECEBIMENTO DE (-) O.RECEITAS ESCOLA PIO XII	63.432,91
Acréscimo de Caixa Originado das Atividades Operacionais	129.383,58
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
BENS EM OPERAÇÃO	(10.521,00)
REC.FINANC.ESCOLA PIO XII	9.111,58
REC.FINANC.CEI D.G.F.	2.050,96
REC.FINANC.CASA DE APOIO	18.139,72
Acréscimo de Caixa Originado das Atividades de Investimentos	18.781,26
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
DESP.FINANC.ESCOLA PIO XII	(6.354,60)
DESP.FINANC.CEI D.G.F.	(411,89)
DESP.FINANC.CASA DE APOIO	(1.326,15)
Decréscimo de Caixa Originado das Atividades de Financiamentos	(8.092,64)

INSTITUTO PIO XII	
CNPJ: 77.670.784/0001-90	I.E.: ISENTO
Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2012 a 31/12/2012	
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes	140.072,20
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	195.818,03
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	335.890,23
Reconhecemos o Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 140.072,20 (Cento e quarenta mil setenta e dois reais e vinte centavos)	
LONDRINA-PR, 31 de Dezembro de 2012.	
IRACEMA ROSA	IVANIL FERREIRA ROSA
CPF: 328.232.159-72	CPF: 362.835.689-04
PRESIDENTE	TESOUREIRA
ANTONIO COPPO	
CRC: PR-024698/O-0	
CONTADOR	

INSTITUTO PIO XII
CNPJ: 77.670.784/0001-90
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2012
I-CONTEXTO OPERACIONAL
NOTA 01 O Instituto Pio XII foi constituído sob forma de entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica, de direito privado, de caráter educacional e de assistência social, que tem por finalidade, promover assistência social e educacional a criança e sua família oferecendo também, apoio ao doente carente em tratamento.
II-APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
NOTA 02 As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em conformidade com a lei nº. 6.604/76 e alterações pela Lei nº.11.638/2007 e Lei nº.11.941/2009 e Resolução do CFC nº.877/2000 compreendendo suas alterações Resolução CFC nº.926/2001 e Resolução CFC nº.966/2003.
III-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS
NOTA 03 A prática contábil adotada é pelo regime de competência.
Nota 04 Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais.
NOTA 05 A entidade não mantém a Provisão para Devedores Duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais.
NOTA 06 As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros.
NOTA 07 As despesas da entidade são realizadas através de Notas Fiscais, Recibos e guias em conformidade com as exigências legais e fiscais.
NOTA 08 O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original, sendo sua depreciação calculada em função do prazo de vida útil econômica. INSTALAÇÕES saldo de R\$ 2.930,00 , MÓVEIS E UTENSÍLIOS saldo de R\$ 54.856,80, VEÍCULOS saldo de R\$ 69.732,15, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS saldo de R\$ 70.486,09, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS saldo de R\$ 42.178,97, APARELHOS E FERRAMENTAS saldo de R\$ 4.540,00. Em 2012 foi aplicado em Móveis e Utensílios R\$ 27.760,00; Máquinas e Equipamentos R\$ 14.361,00.
NOTA 09 Eventualmente a entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas e auferindo também outras receitas. No ano de 2012 a entidade recebeu as seguintes doações: a) Pessoa Física R\$ 795.645,35 b) Pessoa Jurídica R\$ 19.814,65 c) Receita bazar R\$ 84.729,74 d) Contribuições pais R\$ 74.555,27 e) Promoções R\$ 47.843,15
NOTA 10 A entidade recebeu no ano de 2012 os seguintes auxílios e subvenções do Poder Público: a) Municipal R\$ 329.561,00
NOTA 11 Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social,demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.
NOTA 12 A instituição atendeu durante o ano de 2012: (CASA DE APOIO) 10.627 pessoas, total geral gastos c/gratuidades R\$ 78.237,07; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM GERALDO FERNANDES, 1884 crianças, total geral gastos c/gratuidades R\$ 68.406,41 e

ESCOLA PIO XII, total geral gastos c/gratuidades R\$ 91.923,37.	
NOTA 13	
O Custo da isenção usufruída pela entidade no ano de 2012 foi de R\$ 154.944,83	
a) INSS Quota Patronal R\$ 154.944,83	

IRACEMA ROSA	Antonio Coppo
CPF 328.252.159-72	CRC 024698/O-0 PR

PARECER DO CONSELHO FISCAL	
Os membros efetivos do Conselho Fiscal do Instituto Pio XII, no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinaram os documentos contábeis deste conselho do período de Janeiro a Dezembro de 2012 e não constataram nenhuma irregularidade que pudesse comprometer a instituição.	
Com base nos exames efetuados, opinamos favoravelmente à aprovação dos referidos documentos.	
Londrina, 20 de Fevereiro de 2013.	

MARIA JOANA BOCCOLI FRANCISCA CREUSA CAMARGO	

MARIA ALVES SOFIA	

PML

DECRETOS

DECRETO Nº 296, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 153664 - DAYANE PATRICIA ALVES ALONSO DO CARMO
- b) CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTÃO PÚBLICA - A
- c) FUNÇÃO: TGPA01 - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d) LOTAÇÃO 43 - CAAPSML ÓRGÃO GERENCIADOR
24-CAAPSML-ÓRGÃO GERENCIADOR
2410-ÓRGÃO GERENCIADOR
004-DIRETORIA DE SAÚDE
- e) DOCUMENTO: SIP nº 24346/2013
- f) DATA VIGÊNCIA: 21/03/2013
- g) VACÂNCIA: Sim
- h) MOTIVO: a pedido da servidora
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Denilson Vieira Novaes - Superintendente da CAAPSML.

DECRETO Nº 319, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
b) LEGISLAÇÃO : Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de março de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Denilson Vieira Novaes - Superintendente da CAAPSM.

Servidor Tab/Ref/Niv Edital de Abertura	Data Vigência Secretaria	Cargo – Classe Diretoria	Função Gerência
153800 ELLOAH KLARA BORGES ALMEIDA 5 1 1 070/2012	1/4/2013 24-CAAPSM – ÓRGÃO GERENCIADOR	TECNICO DE GESTÃO PÚBLICA A 2410 – ÓRGÃO GERENCIADOR	TGPA01 ASSISTENCIA DE GESTÃO 004 – DIRETORIA DE SAÚDE
153818 PRISCILA DE JESUS APOLINÁRIO RIBEIRO 5 1 1 070/2012	1/4/2013 24-CAAPSM – ÓRGÃO GERENCIADOR	TECNICO DE GESTÃO PÚBLICA A 2410 – ÓRGÃO GERENCIADOR	TGPA01 ASSISTENCIA DE GESTÃO 002 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontram abertas as licitações a seguir:
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG-SMGP-0260/2012 - Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de transporte e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (C.A.U.Q.), com imprimação ligante com RR-1C
Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4953 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 09 de abril de 2013. Rogério Carlos Dias - Secretario Municipal de Gestão Publica.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-59/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 1.300/2012

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0009/2012.

DETENTORA DA ATA: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.:

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 88.480,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dia após o término do seu prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2013.

A ata complementar-01, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Roberto José Francisco

Editoração - Bruna Gonçalves - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br